



INFRA S.A.

Julgamento

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

**RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024**

OBJETO: "Contratação é a prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo a Central de Serviços, os Serviços de Gerenciamento, Sustentação e Monitoramento de Infraestrutura de TIC e os Serviços de Melhoria Contínua, pelo período de 36 (trinta e seis) meses", nos termos do Edital Pregão nº 028/2024 (SEI nº 9216217).

RECORRENTE:	ALGAR TI CONSULTORIA S.A CNPJ nº: 05.510.654/0001-89
RECORRIDA:	V2TEC SOLUCOES LTDA. CNPJ nº: 44.142.273/0001-46

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, conforme Razões de Recurso registradas no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, Licitações-e.

2. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

2.1. Insurge a recorrente contra a habilitação e declaração de vencedora da empresa **V2TEC SOLUCOES**, conforme alegações constantes no documento SEI nº 9435196, transcritas abaixo:

I. DA SÍNTESE DA DEMANDA

1. Trata-se de Pregão Eletrônico promovido por este órgão cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo a Central de Serviços, os Serviços de Gerenciamento, Sustentação e Monitoramento de Infraestrutura.
2. Em breve síntese, após a fase de lances, a empresa Algar TI apresentou o menor preço, sendo convocada para envio da proposta ajustada com os devidos documentos de habilitação previstos no Edital.
3. Após um prazo para análise da proposta e documentos de habilitação, sem sequer promover qualquer diligência, a Algar TI foi, sumariamente, inabilitada. Ato seguinte, 4 (quatro) outras empresas foram convocadas e, após, inabilitadas do certame.
4. Por fim, a empresa V2TEC SOLUCOES foi convocada para apresentar a sua documentação e a proposta de preços, sendo posteriormente habilitada no certame.
5. Entretanto, em que pese todo o empenho deste r. Pregoeiro, a decisão merece reforma, uma vez que esta Recorrente cumpriu com as exigências da proposta e documentação de habilitação e, noutro norte, a Recorrida não atendeu à qualificação técnica exigida pelo Edital e apresentou proposta de preço em desconformidade com a regra editalícia

II. DA INCORRETA HABILITAÇÃO DA EMPRESA V2TEC SOLUCOES LTDA

6. Destaca-se ainda que as presentes razões recursais trazem à baila a aplicação da Lei das Estatais, de nº 13.303/2016, e interpretação do Edital condizente com os princípios da legalidade, da competitividade e da vantajosidade os quais a r. Comissão deve se ater.
7. Embora a condução do processo licitatório em epígrafe tenha ocorrido em consonância com as regras estabelecidas na legislação que regula o tema, a decisão levada a termo por esta respeitosa Comissão no tocante a aceitação da proposta e a decisão pela habilitação da empresa Recorrida contrastam com a legalidade e isonomia esperadas quando da competição por uma proposta capaz de atender integralmente às necessidades da Administração Pública.
8. O que se pretende demonstrar nas presentes razões recursais é que a Recorrida foi indevidamente classificada e habilitada no certame, mesmo tendo deixado de comprovar exigências constantes do edital, devendo a decisão de classificação e habilitação da V2TEC SOLUCOES ser reformada para declará-la desclassificada e/ou inabilitada, conforme se discorre a seguir.
9. A decisão que habilitou a Recorrida fundamenta-se, em síntese, no aceite de atestados de capacidade técnica que não atendem na íntegra os requisitos técnicos e exigências dispostas no item 13.6 do Edital, em especial no subitem 13.6.4, conforme destaque:

13.6.4. Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços, conforme a seguir :

- a) Experiência em Serviços de Central de Serviços (Help Desk ou Service Desk): O atestado deve demonstrar que a Licitante possui experiência na prestação de serviços de Central de Serviços, com atendimento presencial e remoto;
- b) Serviços de Atendimento com Ferramentas de Gestão e Operação ITSM: Deve-se comprovar experiência na utilização de ferramentas de gestão e operação de Service Desk, baseadas em fundamentos ITIL, incluindo, no mínimo, os Gerenciamentos de Ativos, Requisição, Incidente, Mudança, Problema, Conhecimento, Catálogo de Serviço e Níveis de Serviço;
- c) Serviços de Monitoramento de Rede: A Licitante deve apresentar experiência em serviços de monitoramento de rede, com o uso das ferramentas Zabbix, Dynatrace, Grafana ou equivalentes.
- d) Gerenciamento e Sustentação de Infraestrutura em NOC: Deve-se comprovar a capacidade de gerenciamento, sustentação e monitoramento de infraestrutura em um Centro de Operações de Rede (NOC), com regime de atendimento 24x7, incluindo diagnóstico de aplicações, fornecimento, suporte e configuração de módulos de Monitoramento de Desempenho de Aplicações e de hiper automação da Infraestrutura de TIC, com Inteligência Artificial, operação assistida e análise de causa raiz.
- e) Implementação de Práticas DevSecOps: A experiência com práticas de DevSecOps deve incluir a realização de análises estática e dinâmica de código no pipeline de CI/CD, com o objetivo de identificar e corrigir falhas de segurança antes da liberação do código para produção.

- f) Instalação e Configuração de Servidores de Aplicação: Deve ser comprovada experiência na instalação, configuração e sustentação de servidores de aplicação usando serviços de orquestração via containers especificamente com o uso do Docker.
- g) Serviços DevOps: A Licitante deve ter prestado serviços de DevOps, utilizando ferramentas como Docker Swarm, Grafana, GitLab, Kubernetes, OpenShift, Jenkins, Prometheus, Loki e Tempo.
- h) Soluções de Governança e Auditoria para AD, Exchange e File Server: É necessário comprovar a experiência na implantação, configuração, gerenciamento e suporte de soluções de governança e auditoria para serviços como Active Directory (AD), Microsoft Exchange Server e Microsoft File Server.
- i) Administração e Operacionalização de Ativos de Rede e CTI: Deve ser comprovada experiência na instalação, suporte, configuração, administração e operacionalização de ativos de rede e infraestrutura de comunicação (CTI), incluindo switches, roteadores (Core, ToR e Acesso) e pontos de acesso de redes sem fio com controladora e software de gestão de ativos.
- j) Uso do Elasticsearch para Otimização de Desempenho e Análise de Dados: Deve-se evidenciar experiência na utilização da ferramenta Elasticsearch para otimização de consultas e buscas em tempo real, com escalabilidade integrada a sistemas de dados para facilitar a análise de múltiplas fontes.

10. Após a análise da documentação da Recorrida, verificou-se que os atestados da ANATER, NOVACAP e CODHAB não podem ser considerados para as alíneas b), c), d), f), h) e j) do subitem 13.6.4 do Edital, pois são, efetivamente, serviços de sustentação de infraestrutura e o Edital com SRP da ANATER tem como objeto prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação DE SISTEMAS e não sustentação de ambientes. A fim de comprovar a alegação, junta-se ao presente recurso o edital da ANATER com o respectivo termo de referência para análise do nobre órgão.

11. Nesse ponto, nota-se quando se trata de service desk e sustentação de infraestrutura é, basicamente, para o ambiente das soluções a serem desenvolvidas. Isto se torna claro quando a própria ANATER estima para os serviços de SUSTENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA apenas 1 (um) profissional conforme imagem abaixo extraída do edital da ANATER. Senão, vejamos: do item 1 ao Item 12 da imagem abaixo trata-se, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, de perfis de desenvolvimento de software. O perfil 13 é, de fato, de sustentação de infraestrutura e o item 14 é, de fato, perfil de Service Desk.

		estimada
01	Coordenador do Projeto, com qualificação compatível na área de TIC e/ou Preposto, com qualificação compatível na área de TIC	01
02	Analista Scrum Master (SM)	01
03	Analista Product Owner (PO)	01
04	Analistas de Sistemas/Desenvolvedor Sênior	01
05	Analistas de Sistemas/Desenvolvedor Pleno	01
06	Analistas de Sistemas/Desenvolvedor Júnior	01
07	Analistas de Sistemas Sênior com experiência em Qlik Sense	01
08	Analista de Sistemas Pleno com experiência em MAKER	01
09	Analista de Negócios	01
10	Analista de Processos	01
11	Arquiteto de Software	01
12	Analista de Dados	01
13	Analisa de Infraestrutura	01
14	Analista Técnico de Suporte em Service Desk	01
	TOTAL	14

12. Considerando que a Algar TI tem mais de 15 anos de atuação no mercado de TI, com foco especial em Serviços Gerenciados (Service Desk e Sustentação de Infraestrutura), é de seu conhecimento e plena experiência que um único analista de infraestrutura não é capaz de executar serviços de Monitoramento de Rede, Gerenciamento e Sustentação de Infraestrutura, NOC, Soluções de Governança e Auditoria para AD, Exchange e File Server e Administração e Operacionalização de Ativos de Rede e CTI, que estão descritos nas alíneas “c”, “d”, “h” e “i” do subitem 13.6.4 do Edital.

13. Por fim, os diferentes atestados da empresa TELLUS e ADEPARÁ também não podem ser considerados para análise de serviços de sustentação de infraestrutura, haja vista se tratar de puro e simplesmente serviços de Desenvolvimento de Software e Planejamento Estratégico.

14. Levando em consideração que a Recorrida apresentou atestados de capacidade técnica de desenvolvimento de software para comprovar, equivocadamente, a prestação de serviços de sustentação de infraestrutura, o nobre órgão deveria ter decidido da mesma forma que o fez quando do julgamento dos documentos de qualificação técnica da empresa Algar TI, onde informou que a falta de informações nos atestados não deu a segurança necessária para a INFRA S/A, em total afronta aos princípios da legalidade e isonomia que são inerentes à condução desse certame.

15. No tocante à proposta de preços, é possível verificar o descumprimento da legislação pertinente à aplicação do percentual de 12,10% para o item “Férias e 1/3 Constitucional”, visto que a alíquota é originada da planilha e explicação da IN 5/2017 conforme segue. <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de2017-atualizada>

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13 ^o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito virgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze virgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco virgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13 ^o (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete virgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete virgula seis por cento)	7,82% (sete virgula oitenta e dois por cento)

16. Na planilha apresentada pela Recorrida, no Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários, consta a aplicação da alíquota de 11,11%, demonstrando que a empresa utilizou um percentual próprio, sem qualquer explicação ou justificativa legal.

17. Diante dessa alteração, a Recorrida claramente se beneficia de um valor inferior na composição de preços com relação às demais licitantes, pois o total das rubricas fica reduzido

18. Nesse sentido, o item 11.1, “I” do Edital determina a obrigatoriedade do licitante de apresentar declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento.

19. Ocorre que, a proposta apresentada pela Recorrida não compreende a integralidade dos custos para atendimento dos encargos trabalhistas dos funcionários que prestarão os serviços os Órgão, motivo pelo qual a desclassificação da proposta da empresa V2TEC é medida que se impõe.

III. DA INCORRETA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ALGAR TI

20. Da leitura da Nota Técnica nº 18/2025 que embasou o julgamento da proposta de documentos de habilitação da empresa Algar TI, verifica-se que todas as análises foram feitas sem que o nobre pregoeiro realizasse qualquer diligência. Fato que culminou na sumária inabilitação da Recorrente.

21. No entanto, a fim de resguardar o interesse público, entende-se que seria cabível a promoção de diligências para que a Recorrente pudesse comprovar a sua plena qualificação técnica e proposta mais vantajosa para a Administração Pública que, inclusive, **é inferior a CINCO MILHÕES em relação à proposta da empresa V2TEC.**

22. Como de praxe a todos as licitações públicas, antes da inabilitação/desclassificação súbita de qualquer licitante, o órgão tem o poder/dever de promover diligências a fim de suscitar quaisquer dúvidas com relação aos documentos apresentados. Sendo que decidir por uma proposta CINCO MILHOES mais cara, unicamente e exclusivamente, por não ter dado oportunidade à Recorrente para esclarecer as eventuais dúvidas é uma atitude completamente descabida e que gera um grande ônus à Administração Pública.

23. Assim como é pacífico na jurisprudência, o próprio Edital prevê a realização de diligências, caso reste alguma dúvida com relação à documentação da licitante, a saber:

10.6. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

24. Porém, com data máxima vênua, o r. Pregoeiro se utilizou de sua prerrogativa e não realizou NENHUMA diligência antes do julgamento equivocado da Recorrente. Considerando a nota técnica, sobre os itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5,4.6 constam textos similares donde se extrai que, em uma simples diligência, seria possível confirmar a condição préexistente dos serviços prestados pela empresa Algar TI.

25. Ademais, com relação à proposta da Recorrente, as alíneas do item 4.11.3 no contexto da licitação são erros sanáveis que não mudam a substância da proposta.

26. Com efeito, cumpre destacar que não é intuito desta licitante impedir ou simplesmente atrapalhar o normal trâmite do certame em tela, nem mesmo trazer dúvidas acerca da competência do trabalho exercido pelo Pregoeiro e sua equipe técnica de apoio.

27. De igual modo, no entanto, não cabe aceitar que o julgamento acerca das propostas de preços e análise da documentação técnica seja mantido, pois a isonomia pode ter sido quebrada

28. Desse modo, busca-se tão somente o respeito aos princípios basilares que regem nossa Administração Pública, previstos em nossa Constituição Federal e Art. 31 da Lei 13.303/2016, fundamento legal do presente certame. Assim prescreve o artigo supracitado:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

29. A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.).

30. Como fundamentado acima, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo asseguram a isonomia. O Edital estipula as regras do procedimento e só assim pode haver igualdade, ou seja, o julgamento deve ser realizado ante critérios objetivamente dispostos no Edital. Ao admitir o contrário é sepultar a isonomia e conferir exacerbada discricionariedade à Administração.

31. Amparado não só por um bom senso, mas até mesmo por dispositivo editalício e legal, é imprescindível e totalmente razoável, que sejam efetuadas diligências por parte dos nobres julgadores com o intuito de esclarecer que os conteúdos dos documentos apresentados condizem efetivamente com o que foi determinado pelas regras do Edital.

32. Como consequência da dita prerrogativa legal supracitada - dever de diligenciar - resta ao agente administrativo a obrigação de assim proceder, ou seja, ao serem verificadas dubiedades quanto às informações contidas na documentação apresentada pelo licitante, não apenas pode, mas, na verdade, deve, a Comissão de Licitação promover a atuação necessária ao esclarecimento pretendido.

33. Nesse sentido, faz-se valiosa a doutrina de Marçal Justen Filho:

A autorização legislativa para a realização de 'diligências' acaba despertando dúvida. Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma

escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, pp. 598-599).

34. Acerca do que resta acima positivado, assim entende o Tribunal de Contas da União a partir do julgado abaixo:

24. Não obstante a faculdade prevista no dispositivo é de fácil interpretação que a diligência se tornará obrigatória, caso a situação em análise ou a ausência de determinada informação implique em inabilitação desarrazoada de determinado licitante, com prejuízos à proposta mais vantajosa para a Administração. (...)

25. A jurisprudência desta Casa é farta em condenar a inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações (Acórdãos 1.924/2011, 747/2011, todos do Plenário; e 1.899/2008 e 2.521/2003 da Primeira Câmara), sem que essa pesquisa se constitua inserção de documento novo ou afronta à isonomia. Acórdão nº 918/2014-Plenário.

35. Assim, resta claro que a diligência é um instrumento conferido à Comissão de Licitação para que possa sanar dúvidas existentes contidas nos documentos ou informações apresentadas em processo licitatório.

36. No mesmo sentido, leciona o doutrinador Victor Aguiar Jardim de Amorim:

“Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever da comissão de licitação ou do pregoeiro de realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca da eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração” (Amorim, Victor Aguiar Jardim de, Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017).“

37. A realização de diligência então é um mecanismo que possibilita que a Comissão de Licitação exija dos participantes apresentação de informações ou documentos complementares à instrução do processo. Mesmo porque a não realização de diligência, quando oportuna, **importa na contratação de uma proposta pior classificada no certame** – ou seja, **DANO AO ERÁRIO** e descumprimento ao dever de contratação da proposta mais vantajosa.

38. Portanto, a obrigatoriedade de diligência decorre da leitura sistemática da legislação pertinente – sendo que in casu, tal dever está sendo DESCUMPRIDO, ocasionando a contratação de proposta menos vantajosa para o Órgão.

39. Diante do exposto, sob pena de ilegalidade decorrente da inabilitação da empresa Algar TI, requer-se a promoção das devidas diligências para sanar todas as dúvidas na documentação apresentada.

40. Nessa toada, cabe destacar que é princípio de toda licitação pública que o julgamento do gestor se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração em confronto com o apresentado pelos licitantes dentro do permitido pelo edital. Em tema de licitação, a margem de valoração subjetiva e de discricionarismo no julgamento é reduzida e delimitada pelo estabelecido no edital.

41. Se assim não fosse, a licitação perderia a sua finalidade, justificando-se a escolha direta do contratado pela Administração, independentemente da documentação apresentada. Aliás, é no dever de julgamento objetivo que o princípio da isonomia ganha maior importância.

42. Todos os dispositivos da lei de licitações, lei das estatais ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia, o qual não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

43. Isso significa dizer que tanto as regras de regência substantiva quanto procedimental não poderão ser atropeladas pela Administração e pelos licitantes, permanecendo vigorosas ao longo da licitação.

44. Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade. No presente caso, habilitar a empresa mesmo que ela não tenha cumprido e apresentado uma proposta comercial nos termos

exigidos, bem como inabilitar a empresa Algar TI sem a promoção de quaisquer diligências, representa afronta direta ao edital, notadamente, à vinculação de seus termos e ao julgamento objetivo.

45. Dessa forma, vislumbra-se que seria um ônus direto para o erário público a manutenção da decisão que declarou a V2TEC como vencedora do certame, visto ter apresentado uma proposta CINCO MILHOES mais cara que a da Recorrente, bem como por não possuir a qualificação técnica exigida para a adequada prestação dos serviços ao órgão.

46. Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela Recorrente em sua peça recursal mostram-se suficientes para promover a reforma da decisão proferida pela r. Comissão que deve ser norteadas pelos princípios do direito administrativo e em conformidade com a legislação vigente.

IV. Dos Pedidos

47. À vista do exposto, requer à Vossa Senhoria, considerando a inabilitação sumária da empresa Algar TI, requer-se o retorno da fase de julgamento da proposta da Recorrente para a promoção das devidas diligências a fim de sanar quaisquer dúvidas quanto à capacidade técnica da empresa para executar os serviços que estão sendo contratados.

48. Caso o nobre órgão opte por antes a decisão que INABILITOU esta Recorrente, por não promover diligências para sanar eventuais dúvidas, considerando que a Recorrida (V2TEC) não apresentou planilha de preços em conformidade com o modelo de planilha constante no edital e também não apresentou, minimamente, Atestados de Capacidade Técnica similares ao objeto deste certame, que a Recorrida, empresa V2TEC SOLUCOES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.142.273/0001-46, seja declarada inabilitada do presente certame, em função da flagrante irregularidade nos atestados de capacidade técnica e na proposta de preços apresentada, que feriu os princípios pertinentes às licitações públicas (PRINCÍPIO DA ISONOMIA E MORALIDADE).

49. Na hipótese, ainda que remota, de não reforma da decisão ora combatida, requer que o presente recurso seja remetido à autoridade superior, para nova apreciação.

Nesses termos

Pede e espera deferimento.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Em sede de contrarrazões, a recorrida se manifestou tempestivamente, por intermédio do documento de Contrarrazões V2TEC (SEI 9457562), a seguir exposta:

"DA ALEGAÇÃO DOS ATESTADOS NÃO VÁLIDOS DA V2TEC SOLUÇÕES

A Recorrente anue em seu recurso que esta empresa foi indevidamente classificada e habilitada no certame.

Tomou como tese que a habilitação se fundamentou no aceite de atestados de capacidade técnica que não atende na íntegra os requisitos técnicos e exigências do item 13.6 do edital, subitem 13.6.4.

Mais adiante a Recorrida, de forma atabalhoada, traz seu entendimento:

"10. Após a análise da documentação da Recorrida, verificou-se que os atestados da ANATER, NOVACAP e CODHAB não podem ser considerados para as alíneas b), c), d), f), h) e j) do subitem 13.6.4 do Edital, pois são, efetivamente, serviços de sustentação de infraestrutura e o Edital com SRP da ANATER tem como objeto prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação DE SISTEMAS e não sustentação de ambientes. A fim de comprovar a alegação, junta-se ao presente recurso o edital da ANATER com o respectivo termo de referência para análise do nobre órgão." (grifo nosso).

(...)

O subitem 13.6.1 referente ao item 13.6. Da qualificação técnica, do Edital, é clara e objetiva:

“13.6.1. **Comprovação da aptidão para prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado**”. (Grifo nosso)

De forma equivocada, a Recorrente alega que a V2 Tec Soluções não comprova sua qualificação técnica, senão vejamos a própria análise da área técnica da Infra S.A., disponível no portal de licitações (link: <https://www.infra.gov.br/licitacoes/pregaoedita-no-028-2024/> - Edital 028/2024), conforme abaixo detalhado e arrazoado:

INFRA S.A.											
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 028/2024											
ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA											
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS											
OBJETO DE LICITAÇÃO: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS											
EMPRESA	NOME DA EMPRESA E ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, CIDADE, UF)	CNPJ	CATEGORIA (EMPRESA)	OBJETO ATENDIDO (Descrição do objeto)	VERIFICAÇÃO DO CONTRATO		EXERCÍCIO DE ATENDIMENTO		PRAZO DE VALIDADE DO ATENDIMENTO (Meses)	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS	
					Início	Fim	Início	Fim			
<p>Tecnicas de Manutenção - Nota 1</p> <p>Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de manutenção, qualificação e prazo compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme o item 13.6.1 do Edital nº 028/2024.</p> <p>Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme o item 13.6.1 do Edital nº 028/2024.</p> <p>Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme o item 13.6.1 do Edital nº 028/2024.</p>			461003	<p>Manutenção de veículos - Nota 1</p> <p>Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de manutenção, qualificação e prazo compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme o item 13.6.1 do Edital nº 028/2024.</p>	12/04/2023	14/06/2024	12/04/2023	14/06/2024	24M	20	OKM
				<p>Manutenção de veículos - Nota 1</p> <p>Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de manutenção, qualificação e prazo compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme o item 13.6.1 do Edital nº 028/2024.</p>	08/07/2024	10/01/2024	08/07/2024	10/01/2024	24M	2	OKM
				<p>Manutenção de veículos - Nota 1</p> <p>Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de manutenção, qualificação e prazo compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme o item 13.6.1 do Edital nº 028/2024.</p>	08/07/2024	10/01/2024	08/07/2024	10/01/2024	24M	2	OKM
CONCLUSÃO GERAL:		Conforme Nota Técnica - SEI nº 9381231									

Figura 1 - parte da avaliação técnica dos atestados

Assim, a área técnica exarou Nota Técnica SEI nº 9381231, também disponível no site da empresa, com a seguinte análise:

4.4. **Análise da Planilha de Qualificação Técnica:**

4.5. Quanto a análise técnica, foram recebidos 05 (cinco) atestados técnicos, enviados através do documento "Atestado de Capacidade Técnica - V2TEC (9380621)", do total recebido 05 (cinco) foram considerados válidos para a avaliação técnica e apresentarem os requisitos técnicos solicitados em Edital e Termo de Referência.

4.6. Após análise da proposta técnica verifica-se que a empresa **V2TEC SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ: 44.142.273/0001-46 **CUMPRIU** os requisitos técnicos solicitados **no item 6.3 e seus subitens 6.3.3.: 6.3.1.1.;6.3.2: 6.3.3: 6.3.3.1: 6.3.3.2: 6.3.3.3: 6.3.3.4 e 6.3.3.5 e 6.3.3.6 nas letras a,b,c,d,e,f,g,h,i e j. e no documento V2C001-2025 - VALEC, páginas 141 e 142, conforme estabelecidos no Termo de Referência Anexo I**, conforme a Planilha Análise Qualificação Técnica Operacional (9381235).

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Após a análise detalhada da documentação e proposta apresentadas pela licitante **V2TEC SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ: 44.142.273/0001-46, para o Pregão Eletrônico 28/2024, a equipe técnica tem as seguintes observações:

5.2. A proposta técnica cumpriu os requisitos técnicos, operacionais e de segurança especificados **no item 6.3 e seus subitens 6.3.3.; 6.3.1.1.;6.3.2: 6.3.3: 6.3.3.1: 6.3.3.2: 6.3.3.3: 6.3.3.4 e 6.3.3.5 e 6.3.3.6 nas letras a,b,c,d,e,f,g,h,i e j. e no documento V2C001-2025 - VALEC, páginas 141 e 142, conforme estabelecidos no Termo de Referência Anexo I**, conforme a Planilha Análise Qualificação Técnica Operacional (9381235).

https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1042406&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110002204&infra_ha... 24

14/02/2025, 09:27 SEI/MT - 9451231 - Nota Técnica

5.3. Com base nos argumentos expostos, a equipe técnica, fundamentada na avaliação da competência técnica e na análise da proposta de preço e técnica, conforme definido no Edital e no Termo de Referência anexo I do Edital, recomenda a **HABILITAÇÃO** da licitante **V2TEC SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ: 44.142.273/0001-46, devido ao **CUMPRIMENTO** dos requisitos indicados nos itens 4.3 e 5.2 deste documento.

5.4. Após a avaliação técnica, encaminhe-se **os autos à submissão, para APROVAÇÃO da análise ou outra decisão, pelo Diretor de Mercado e Inovação - DIMEI**, em conformidade com o art. 23, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

Art. 23. São competências da Comissão de Licitação:

[...]

IV - Quando couber, solicitar análise e parecer relativos à qualificação e proposta técnica para as unidades requerentes, cuja análise deverá ser aprovada pelo Diretor Setorial;

5.5. Por fim, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Respeitosamente,

<p>(assinatura eletrônica) Marco Antonio Góes de Oliveira Integrante Técnico GEINF/SUPTI/DIMEI</p>	<p>(assinatura eletrônica) Roberto Ximenes de Sabóia Integrante Requerente GEINF/SUPTI/DIMEI</p>
--	--

Figura 2 - Fragmento da nota técnica

A Recorrida, de forma a tumultuar o certame e a querer induzir a Empresa a rever seus atos, quer “inferir” que a análise da área técnica está incorreta, conforme se apresenta em seu recurso:

8. “O que se pretende demonstrar nas presentes razões recursais é que a Recorrida foi indevidamente classificada e habilitada no certame, mesmo tendo deixado de comprovar exigências constantes do edital, devendo a decisão de classificação e habilitação da V2TEC SOLUÇÕES ser reformada para declará-la desclassificada e/ou inabilitada, conforme se discorre a seguir.”

(...)

10. “Após a análise da documentação da Recorrida, verificou-se que os atestados da ANATER, NOVACAP e CODHAB não podem ser considerados para as alíneas b), c), d), f), h) e j) do subitem 13.6.4 do Edital, pois são, efetivamente, serviços de sustentação de infraestrutura e o Edital com SRP da ANA TER rem como objeto prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação DE SISTEMAS e não sustentação de ambientes. A fim de comprovar a alegação, junta-se ao presente recurso o edital da ANATER com o respectivo termo de referência para análise do nobre órgão.”

11. “Nesse ponto, nota-se quando se trata de service desk e sustentação de infraestrutura é, basicamente, para o ambiente das soluções a serem desenvolvidas. Isto se torna claro quando a própria ANATER estima para os serviços de SUSTENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA apenas 1 (um) profissional

conforme imagem abaixo extraída do edital da ANATER. Sendo, vejamos: do item 1 ao Item 12 da imagem abaixo trata-se, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, de perfis de desenvolvimento de software. O perfil 13 é, de fato, de sustentação de infraestrutura e o item 14 é, de fato, perfil de Service Desk. ”

		estimada
01	Coordenador do Projeto, com qualificação compatível na área de TIC e/ou Preposto, com qualificação compatível na área de TIC	01
02	Analista Scrum Master (SM)	01
03	Analista Product Owner (PO)	01
04	Analistas de Sistemas/Desenvolvedor Sênior	01
05	Analistas de Sistemas/Desenvolvedor Pleno	01
06	Analistas de Sistemas/Desenvolvedor Júnior	01
07	Analistas de Sistemas Sênior com experiência em Qlik Sense	01
08	Analista de Sistemas Pleno com experiência em MAKER	01
09	Analista de Negócios	01
10	Analista de Processos	01
11	Arquiteto de Software	01
12	Analista de Dados	01
13	Analisa de Infraestrutura	01
14	Analista Técnico de Suporte em Service Desk	01
	TOTAL	14

12. (...)

13. “Por fim, os diferentes atestados da empresa TELLUS e ADEPARÁ também não podem ser considerados para análise de serviços de sustentação de infraestrutura, haja vista se tratar de puro e simplesmente serviços de Desenvolvimento de Software e Planejamento Estratégico. ”

No entanto, passamos as nossas contrarrazões de cada ponto da Recorrente:

Quanto a comprovação dos itens alegados “alíneas b), c), d), f), h) e j) do subitem 13.6.4 do Edital, destacamos:

b) *Serviços de Atendimento com Ferramentas de Gestão e Operação ITSM: Deve-se comprovar experiência na utilização de ferramentas de gestão e operação de Service Desk, baseadas em fundamentos ITIL, incluindo, no mínimo, os gerenciamentos de Ativos, Requisição, Incidente, Mudança, Problema, Conhecimento, Catálogo de Serviço e Níveis de Serviço;*

Análise: Os serviços foram prestados no âmbito da ANATER, conforme constatado no Atestado de Capacidade Técnica, constante da página 49 da documentação encaminhada e, ainda, da Ata de Registro de Preços nº 001/2023 e do instrumento oriundo Contrato 068/2023/ANATER anexado a referida documentação, conforme páginas 082 a 109 anexados.

Os serviços estão devidamente descritos e atestados como executados, a saber:

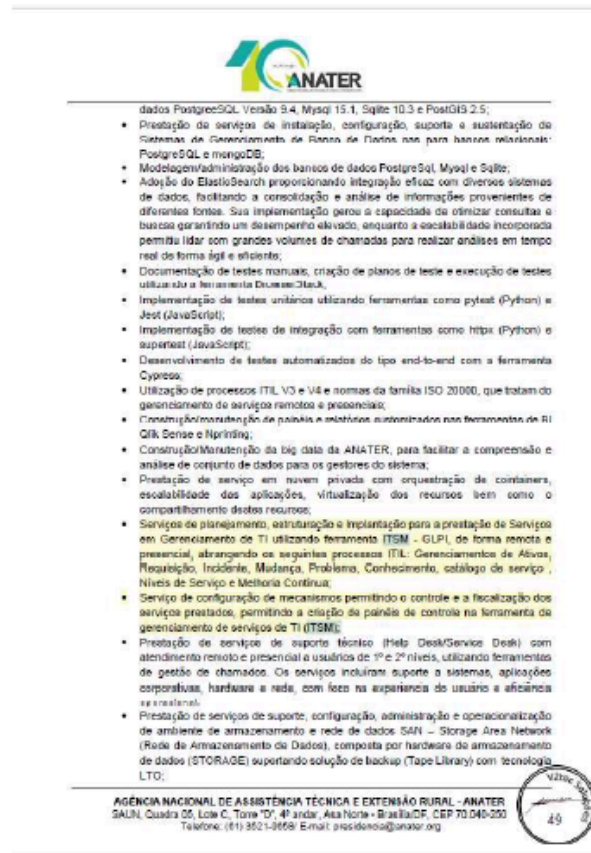



Figura 3 - Atestado Anater comprovando o item b) da qualificação técnica

c) Serviços de Monitoramento de Rede: A Licitante deve apresentar experiência em serviços de monitoramento de rede, com o uso das ferramentas Zabbix, Dynatrace, Grafana ou equivalentes.

Análise: *Os serviços foram prestados no âmbito da ANATER, conforme constatado no Atestado de Capacidade Técnica, constante das páginas 48 e 50 da documentação encaminhada e, ainda, da Ata de Registro de Preços nº 001/2023 e do instrumento oriundo Contrato 068/2023/ANATER anexado a referida documentação, conforme páginas 082 a 109 anexados.*



- Execução de análise e troubleshoot, com elaboração de relatório de visão geral da aplicação e apontamento dos principais pontos relevantes que impactam em performance e experiência dos usuários, apontando as causas raiz e recomendação técnica para solução do problema;
- Serviços de promoção da cultura de Observability para o cliente, implementando e configurando a solução de Observability (Software Dynatrace) através de apresentações, bem como realizar análises técnicas de incidentes através de relatórios de entregas;
- Utilização das ferramentas automatizadas para controle e acompanhamento e repositório GITLAB/GitHub e testes dos trabalhos e produtos gerados;
- Criação de um aplicativo móvel compatível com Android e iOS, com funcionalidades de reconhecimento facial para identificar agricultores e georreferenciamento de locais específicos. A solução utilizou as bibliotecas React Native Maps e Google Maps para integração e mapeamento geográfico;
- Validação das aplicações web desenvolvidas, garantindo conformidade com as melhores práticas de segurança baseadas nas vulnerabilidades identificadas no OWASP Top 10;
- Realização de análises estática e dinâmica de código integradas aos pipelines de CI/CD, garantindo a identificação e correção de vulnerabilidades de segurança antes da liberação para produção. O processo incluiu o uso de ferramentas como SonarQube e Checkmarx, permitindo a detecção de falhas críticas, como injeções de SQL e vulnerabilidades do OWASP Top 10, conceitos e boas práticas de DevSecOps, promovendo maior segurança e qualidade no ciclo de desenvolvimento.
- Realização de análise contínua de vulnerabilidades nas bibliotecas utilizadas no projeto, garantindo que elas estejam sempre atualizadas, com o objetivo de mitigar riscos e reduzir as vulnerabilidades vinda de terceiros;
- implementação um sistema de Single Sign-On (SSO) utilizando o Active Directory como provedor de identidade (IdP) e o protocolo OAuth 2.0 para autenticação.
- Realização de testes de penetração (Pen Test) para assegurar a proteção contra ameaças cibernéticas, incluindo ataques de força bruta (DDoS) e injeção de SQL (SQL Injection);
- Serviço de instalação, configuração, sustentação de servidores de aplicação utilizando-se de serviços de orquestração, por containers, utilizando Docker, configurando ambientes escaláveis com containers orquestrados, otimizando recursos de TI.
- Prestação de serviços especializados utilizando ferramentas facilitar e automatizar diversas etapas do ciclo de vida de desenvolvimento, operação e monitoramento de software como Docker Swarm, Kubernetes, Jenkins, Grafana, Prometheus, Tempo, GitLab, OpenShift, Loki. Essas tecnologias são aplicadas para otimizar processos de desenvolvimento, automação de fluxos de trabalho e monitoramento de sistemas, garantindo maior eficiência e confiabilidade em operações e implantações.
- Prestação de serviços de administração de diretório utilizando autenticação e gerenciamento de acessos, serviços de criação, gerenciamento e manutenção de políticas de grupo para máquinas e usuários utilizando Microsoft Active Directory e System Center;
- Prestação de serviços de instalação, configuração, e administração de banco de dados.

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
 SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º andar, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.040-250
 Telefone: (61) 3521-0658/ E-mail: presidencia@anater.org




Figura 4 - Comprovação de Dynatrace no atestado da Anatar.



- Implantação de sistemas em ambiente multicloud utilizando nginx, aviability zone, policy group, VPN IPSec e DNS externo;
- Prestação de serviços de administração e gestão de ambiente multicloud – sendo 3 nuvens distintas;
- Administração, configuração, operação, manutenção e suporte de Ambiente Virtual Vmware ESXi;
- Prestação de Serviços de suporte, configuração, administração de firewall e de Web Application Firewall;
- Prestação de serviços suporte, configuração, administração e operacionalização de Load Balance em cluster, com funcionalidades de balanceamento de links de internet e aplicações para redes LAN/WAN;
- Prestação de serviços de administração, instalação, configuração, gerenciamento e suporte de Microsoft Active Directory, Microsoft Exchange Server e Microsoft File Server incluindo governança e auditoria.
- Execução de serviços especializados de suporte e gestão, incluindo instalação, configuração de ativos de rede e tecnologias integradas de comunicação (telefonia, voip etc.). Esse serviços incluem a gestão e administração de pontos de acessos com controladoras, switches, roteadores de acesso, topo de rack e core. O trabalho envolve a implementação e manutenção de softwares dedicados ao gerenciamento eficiente desses ativos de rede, garantindo alta performance, segurança e disponibilidade nos ambientes tecnológicos.
- Prestação de serviços de suporte a servidores, com sistema operacional Linux, para 2 (dois) Clusters;
- Prestação de serviços de administração de servidores de DNS com configuração de zonas integradas com AD;
- Prestação de serviços de suporte técnico especializado em segurança da informação, envolvendo: projeto, exame, implantação, suporte, manutenção de sistemas de segurança em conformidade com as melhores práticas, incluindo análise, detecção de vulnerabilidades de ativos de rede com manuseio de ferramentas de mercado e/ou recursos do ambiente de TI, incluindo análise técnica dos incidentes com a implementação de controles de segurança, rotinas e procedimentos de segurança física e lógica de rede realizado por um Corrente de Segurança com ISO/IEC 27001 Auditor Leader;
- Prestação de serviços de operação e monitoramento remoto e de segurança de ambiente de TI (NOC/SOC) em regime de 24 horas x 7 dias na semana X 365 dias por ano de forma proativa incluindo instalação, configuração, manutenção, sustentação de aplicativos, nos computadores, banco de dados e servidores, em tempo real (fim a fim), utilizando as ferramentas Zabbix e Grafana. Os serviços incluirão monitoramento de infraestrutura de servidores, dispositivos de rede e aplicações críticas, com alertas em tempo real e geração de relatórios de desempenho e disponibilidade. Configuração de dashboards para visualização de métricas-chave e identificação de gargalos;
- Prestação de serviços monitoramento de aplicações críticas, em regime de NOC/SOC, 24x7, com fornecimento de monitoramento de desempenho de aplicações e aplicativos (APM), incluindo aplicação de inteligência artificial para operações de TI, incluindo diagnóstico de aplicações, análise de causa raiz.

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
 SALUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º andar, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.040-250
 Telefone: (61) 3621-0658/ E-mail: presidencia@anater.org

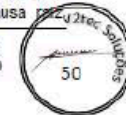
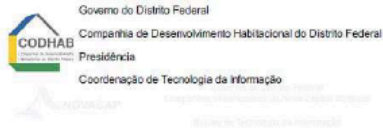


Figura 5- Comprovação de serviços de monitoramento no atestado da Anatar.

Da mesma forma, as ferramentas citadas foram utilizadas na prestação dos serviços no âmbito da CODAHB, conforme constatado no Atestado de Capacidade Técnica, constante da página 53/54 da documentação encaminhada e, ainda, do Contrato 001/2023 anexado à referida documentação, conforme páginas 110/ a 120 anexados.



Atestado de Capacidade Técnica nº 8/2024 - CODHAB/PRESI/COTEC Brasília-DF, 21 de março de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa V2TEC SOLUÇÕES LTDA, estabelecida no SAUS Qd. 04 Bloco A, Ed. Victória Office Tower, Salas 305 a 308, 44.142.273/0001-46, tendo como responsáveis técnicos o Eng.º Eletricista Wálter Moxais de Andrade CREA/DF nº 8.016/DF e o Gerente de Projetos Viviamir Moxais de Andrade PMP credencial # 1.700.857, situou junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB mediante ao contrato nº 001/2023, no valor de R\$ 2.806.650,00 (dois milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), tendo como início na data de 30/01/2023, com vigência de 18 (dezoito) meses, para a prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento, manutenção e sustentação de projetos web e mobile, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da CODHAB, adotando o modelo baseado em UST – Unidade de Serviços Técnicos e na metodologia ágil, de forma a suportar as ações relacionadas ao planejamento estratégico, previsto pela vigência contratual. Até o presente momento, foram executadas até o dia 29/01/2024 o total de 18.937 UST (Unidade de Serviços Técnicos) conforme catálogo de serviços contratados.

A referida empresa cumpriu com 100% dos serviços contratados, tais como:

- Prestação de serviços técnicos continuados, de forma presencial e remota de desenvolvimento, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e sustentação de sistemas de informação, adotando a metodologia ágil SCRUM;
- Gestão de chamados e gerenciamento de projeto utilizando a ferramenta Jira;
- Prestação de serviços de desenvolvimento em linguagens de programação, Python, JavaScript e PL/SQL;
- Prestação de serviços de desenvolvimento utilizando os frameworks FastAPI, Strapi CMS, Next e React-Native;
- Prestação de serviços de desenvolvimento utilizando bibliotecas como React, Redux, MaterialUI, Styled Components, Pandas, PyTest;
- Prestação de serviço de desenvolvimento utilizando ORM: como SQLAlchemy e Django;
- Prestação de serviços de desenvolvimento BACKEND em linguagens de programação: python 3.10+;
- Prestação de serviços de desenvolvimento WEB/MOBILE em linguagens de programação:

da CODHAB:

Utilizando as seguintes Plataformas Tecnológicas:

- Ambientes Operacionais:
- Windows Server 2019
- Windows 10 Pro
- GNU/Linux (Ubuntu 10)
- Tecnologias Utilizadas no Desenvolvimento:
- JavaScript ES6+
- HTML5
- Node 16+
- CSS3
- Python 3.10+

- FastAPI 0.73+
- React 17+
- React-Native
- Strapi CMS

Banco de Dados:

- PostgreSQL Versão 9.4;

Ferramenta de DevOps:

- GitHub Actions
- Tracify
- Prometheus
- Grafana
- Grafana Loki
- Grafana Tempo
- Docker
- NGINX

Com o quantitativo total de 24 Técnicos alocados ao longo da execução do contrato, sendo eles: Scrum Master (1); Arquiteto (1); Analista/Programador Sênior (3); Designer/UX (1); Analista/Programador Pleno (6); Analista de Requisitos (1); Administrador de Banco de Dados (1); Analista de Qualidade (1); Analista DevOps (1);

LUCAS MUNIZ SOUZA SILVA
MARCOS VINÍCIUS LIMA RAIMUNDO
 SUELEN SOUSA MENDONÇA PEREIRA
 Comissão Executora

HONÓRIO GERMANO DA SILVA GURGEL
 Coordenador de Tecnologia

Figura 6 - Comprovação do item com o atestado CODHAB

Figura 7 - utilização da ferramenta grafana

E, ainda, no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela NOVACAP, páginas 59/65, oriundo do Contrato 034/2024, página 127/139, a saber:



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Núcleo de Tecnologia da Informação

Atestado de Capacidade Técnica n.º 2/2025 - NOVACAP/PRES/NTI

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2025.

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa V2TEC SOLUÇÕES LTDA, estabelecida no SAUS Qd. 04 Bloco A, Ed. Victória Office Tower, Salas 305 e 310, 44.142.273/0001-46, tendo como responsáveis técnicos o Eng.º Eletricista Valter Moraes de Andrade CREA/DF nº 8.016/DF e o Gerente de Projetos VlauDEMIR Moraes de Andrade PMP credencial # 1.700.857, atuou junto à, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, mediante ao contrato nº 034/2024, no valor de R\$ 2.993.760,00 (dois milhões, novecentos e noventa e três mil setecentos e sessenta reais), tendo como início na data de 16/01/2025, com vigência de 12 (doze) meses podendo ser renovável por mais 48 (quarenta e oito) meses para fornecimento de 23.760 UST's, com estimativa mensal de 1980 UST's, valor unitário de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), para serviços técnicos especializados de tecnologia da informação, para dar continuidade ao desenvolvimento de sistemas web e mobile baseado na arquitetura de microsserviços, arquitetura essa que visa o desenvolvimento de pequenos sistemas que terão seu desenvolvimento, manutenção e sustentação executado pela CONTRATADA, baseado também nas ideias e práticas do desenvolvimento ágil, de forma a suportar as ações relacionadas ao planejamento estratégico desta empresa pública

A referida empresa cumpriu com 100% dos serviços contratados e atendeu satisfatoriamente os SLA's exigidos, tais como:

Prestação de serviços técnicos continuados

Os serviços foram prestados de forma presencial e remota de desenvolvimento, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e sustentação de sistemas de informação, adotando a metodologia ágil SCRUM, gerando artefatos como: backlog do produto, planejamento de entregas, planejamento de iterações por sprints, reuniões diárias, burndown e revisão das entregas:

o Dimensionamento das demandas utilizando com métrica de medição em UST (Unidade de Serviços Técnicos), baseados nos catálogos de serviços.

o Gestão de chamados e gerenciamento de projeto utilizando a ferramenta Jira.

o Prestação de serviços de desenvolvimento de Portais e sistemas WEB e sistemas MOBILE (IOS e Android utilizando Expo) em linguagens de programação, Python, PHP, Golang, .NET(ASP.NET), JavaScript e PL/SQL, frameworks FastAPI, Strapi CMS, Next, ReactJS, ReactNative e Docker.

o Prestação de serviço de implementação de dashboards em Power BI.

Monitoramento de Redes e Infraestrutura de TIC (NOC/SOC):

Atuação com ferramentas de monitoramento de alta performance, como Zabbix, Regent (<https://www.santatech.com.br/regent/>), Grafana, garantindo uma gestão proativa e eficiente do ciclo de desenvolvimento e sustentação de aplicações. Desempenham com essas ferramentas as seguintes funções principais:

Zabbix: Monitoramento de infraestrutura e redes, identificando e alertando sobre falhas em tempo real para todo o ambiente de produção.

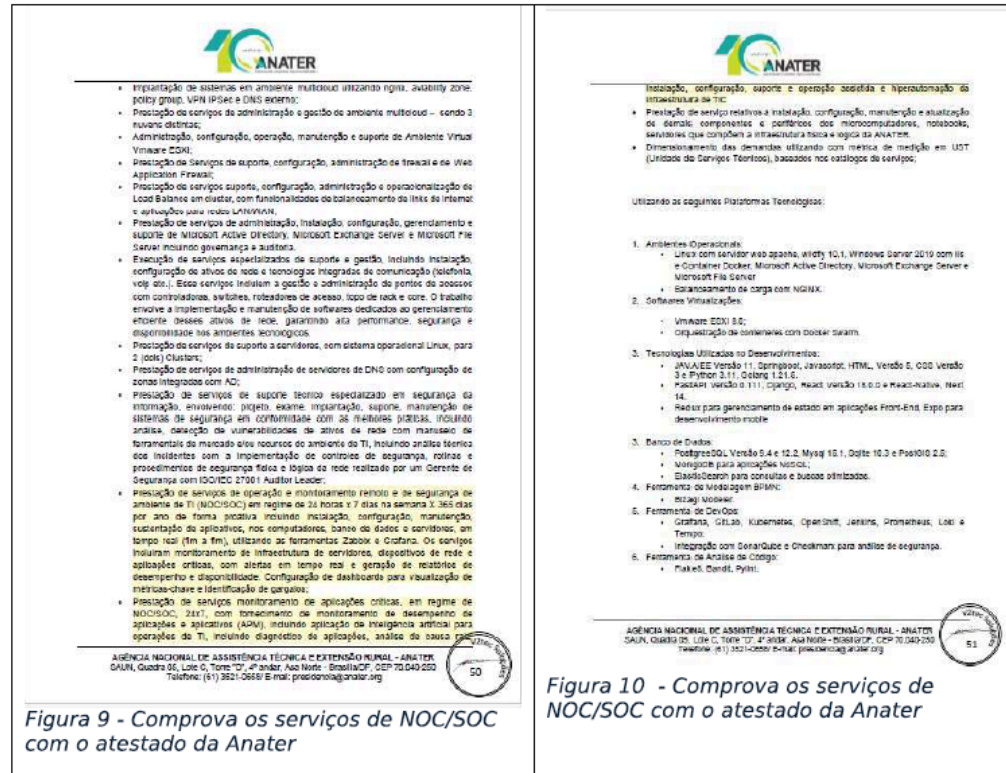
Regent: Monitoramento e análise do ciclo de desenvolvimento dos ativos envolvidos na sustentação de aplicações, incluindo módulos de IA para detecção preditiva de falhas e otimização de desempenho das aplicações e ICs envolvidos no ambiente de produção.



Figura 8 - comprovação do item com as ferramentas requeridas

d) Gerenciamento e Sustentação de Infraestrutura em NOC: Deve-se comprovar a capacidade do gerenciamento, sustentação e monitoramento de infraestrutura em um Centro de Operações de Rede (NOC), com regime de atendimento 24x7, incluindo diagnóstico de aplicações, fornecimento, suporte e configuração de módulos de Monitoramento do Desempenho de Aplicações e de hiper automação da Infraestrutura de TIC, com Inteligência Artificial, operação assistida e análise de causa raiz.

Análise: Os serviços foram prestados no âmbito da ANATER, conforme constatado no Atestado do Capacidade Técnica, constante das páginas 50 e 51 da documentação encaminhada e, ainda, da Ata de Registro do Preços nº 001/2023 e do instrumento oriundo Contrato 068/2023/ANATER anexado à referida documentação, conforme páginas 082 a 109 anexados.



Da mesma forma, os serviços foram prestados no âmbito da NOVACAP, conforme constatado no Atestado de Capacidade técnica constante às pag. 59, abaixo demonstrado:

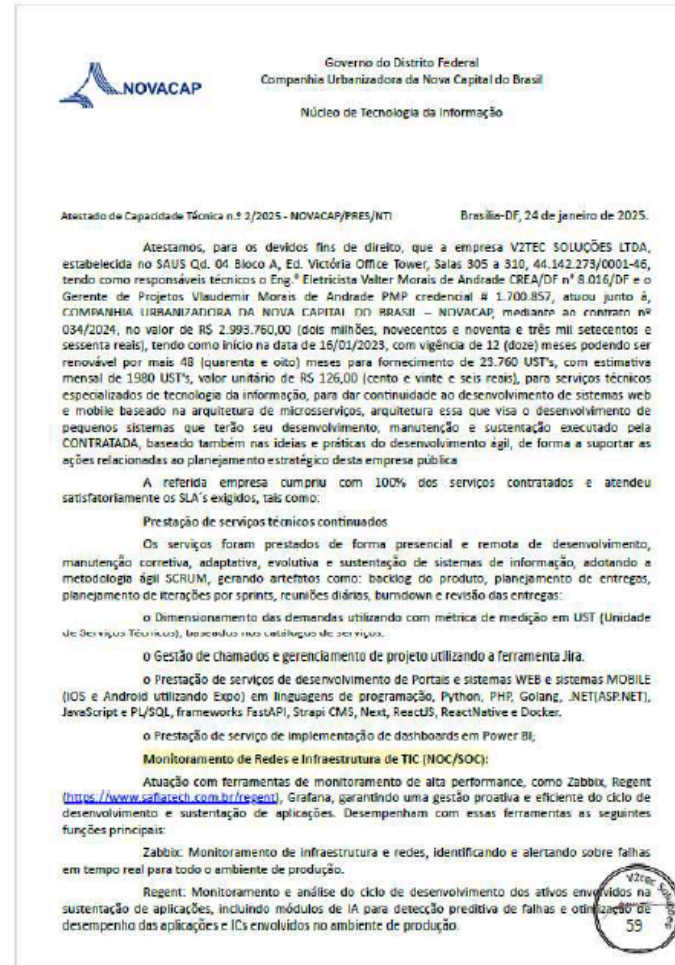


Figura 11 - comprovação com detalhamento dos serviços de NOC/SOC no atestado da NOVACAP

f) Instalação e Configuração de Servidores de Aplicação: Deve ser comprovada experiência na instalação, configuração e sustentação de servidores de aplicação usando serviços de orquestração via containers especificamente com o uso do Docker.

Análise: Os serviços foram prestados no âmbito da ANATER, conforme constatado no Atestado de Capacidade Técnica, constante das páginas 48 da documentação encaminhada e, ainda, da Ata de Registro de Preços nº 001/2023 e do instrumento oriundo Contrato 068/2023/ANATER anexado à referida documentação, conforme páginas 082 a 109 anexados.



- Execução de análise e troubleshoot, com elaboração de relatório de visão geral da aplicação e apontamento dos principais pontos relevantes que impactam em performance e experiência dos usuários, apontando as causas raiz e recomendação técnica para solução do problema;
- Serviços de promoção da cultura de Observability para o cliente, implementando e configurando a solução de Observability (Software Dynatrace) através de apresentações, bem como realizar análises técnicas de incidentes através de relatórios de entregas;
- Utilização das ferramentas automatizadas para controle e acompanhamento e repositório GITLAB/GitHub e testes dos trabalhos e produtos gerados;
- Criação de um aplicativo móvel compatível com Android e iOS, com funcionalidades de reconhecimento facial para identificar agricultores e georeferenciamento de locais específicos. A solução utilizou as bibliotecas React Native Maps e Google Maps para integração e mapeamento geográfico;
- Validação das aplicações web desenvolvidas, garantindo conformidade com as melhores práticas de segurança baseadas nas vulnerabilidades identificadas no OWASP Top 10;
- Realização de análises estática e dinâmica de código integradas aos pipelines de CI/CD, garantindo a identificação e correção de vulnerabilidades de segurança antes da liberação para produção. O processo incluiu o uso de ferramentas como SonarQube e Checkmarx, permitindo a detecção de falhas críticas, como injeções de SQL e vulnerabilidades do OWASP Top 10, conceitos e boas práticas de DevSecOps, promovendo maior segurança e qualidade no ciclo de desenvolvimento.
- Realização de análise contínua de vulnerabilidades nas bibliotecas utilizadas no projeto, garantindo que elas estejam sempre atualizadas, com o objetivo de mitigar riscos e reduzir as vulnerabilidades vinda de terceiros;
- implementação um sistema de Single Sign-On (SSO) utilizando o Active Directory como provedor de identidade (IdP) e o protocolo OAuth 2.0 para autenticação.
- Realização de testes de penetração (Pen Test) para assegurar a proteção contra ameaças cibernéticas, incluindo ataques de força bruta (DDoS) e injeção de SQL (SQL Injection);
- Serviço de instalação, configuração, sustentação de servidores de aplicação utilizando-se de serviços de orquestração, por containers, utilizando Docker, configurando ambientes escaláveis com containers orquestrados, otimizando recursos de TI.
- Prestação de serviços especializados utilizando ferramentas facilitar e automatizar diversas etapas do ciclo de vida de desenvolvimento, operação e monitoramento de software como Docker Swarm, Kubernetes, Jenkins, Grafana, Prometheus, Tempo, GitLab, OpenShift, Loki. Essas tecnologias são aplicadas para otimizar processos de desenvolvimento, automação de fluxos de trabalho e monitoramento de sistemas, garantindo maior eficiência e confiabilidade em operações e implantações.
- Prestação de serviços de administração de diretório utilizando autenticação e gerenciamento de acessos, serviços de criação, gerenciamento e manutenção de políticas de grupo para máquinas e usuários utilizando Microsoft Active Directory e System Center;
- Prestação de serviços de instalação, configuração, e administração de banco de



Figura 12 - comprovar o atendimento do requisito técnico com o atestado da Anater

Da mesma forma, os serviços foram prestados no âmbito da CODAHB, conforme constatado no Atestado de Capacidade Técnica, constante da página 54 da documentação encaminhada e, ainda, do Contrato 001/2023 anexado à referida documentação, conforme páginas 110/ a 120 anexados.

JavaScript ES6+;

- Prestação de serviços de desenvolvimento de portal web utilizando Strapi CMS
- Prestação de serviços de desenvolvimento, sustentação, manutenção e testes de sistemas e aplicativos.
- Utilização de prática de Integração Contínua (CI) e Entrega Contínua (CD) com as ferramentas GitHub Actions, TeamCity, Docker.
- Prestação de serviço em nuvem privada na modalidade IaaS (Infraestrutura como Serviço).
- Criação e Execução de testes manuais e automatizados utilizando a ferramenta Cypress.
- Dimensionamento das demandas utilizando com métrica de medição em UST (Unidade de Serviços Técnicos), baseados nos catálogos de serviços.
- Construção/manutenção de API's RESTful;
- Desenvolvimento de aplicativo Mobile para Android e IOS utilizando a plataforma Expo;
- Redirecionamento de DNS para diversos serviços instanciados, utilizando um servidor virtual NGINX. Com isso, temos a possibilidade de escalabilidade das instâncias através de um proxy-reverso.
- Modelagem/administração e migração dos bancos de dados PostgreSQL;
- Administração dos dados, normalização e a migração de dados;
- Utilização das ferramentas automatizadas para controle e acompanhamento e repositório GitHub e testes dos trabalhos e produtos gerados.
- Prestação de serviços de monitoramento da rede, instalação, configuração, manutenção, sustentação de aplicativos, nos Servidores da CODHAB;
- Implementação de sistemas de observabilidade, capacitando os analistas a monitorar, mensurar e entender os estados de cada serviço instanciado. Onde por meio das ferramentas Prometheus e Grafana, é realizado uma investigação de desempenho dos sistemas, sendo feita também a prevenção de incidentes.
- Serviços de instalação, manutenção e sustentação de sistemas de segurança e base de dados da CODHAB.

Utilizando as seguintes Plataformas Tecnológicas:

- Ambientes Operacionais:
- Windows Server 2019
- Windows 10 Pro
- GNU/Linux(Debian 10)
- Tecnologias Utilizadas no Desenvolvimento:
- Javascript ES6+
- HTML5
- Node 16+
- CSS3
- Python 3.10+




Figura 13 - Comprovação de utilização de docker no atestado da CODHAB

De mesma análise, no âmbito da NOVACAP, conforme Atestado de Capacidade Técnica, às págs. 59/64, a saber:

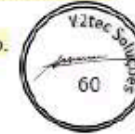
DevOps:

Implementação e utilização de esteira DevOps, com atuação em todo o ciclo de vida das aplicações, utilizando ferramentas de plataformas abertas como:

Docker e Docker Swarm: Gerenciamento de containers e orquestração eficiente para entrega ágil.

Grafana e Prometheus: Monitoramento e visualização de métricas de desempenho em tempo real.

Kubernetes: Escalabilidade e gestão de workloads em ambientes de produção.



Jenkins e GitLab: Automação de pipelines de desenvolvimento e uso de repositórios de código.

Loki e Tempo: Gerenciamento e análise de logs para rastreamento eficiente de problemas. Como resultado a diversidade de ferramentas, de forma combinada, estrategicamente promoveu a integração de equipes, automação e eficiência operacional, além da redução de erros e retrabalho.

Uso avançado da ferramenta Elasticsearch para otimização de consultas e buscas em tempo real permitindo:

Integração escalável com sistemas de dados para análise de múltiplas fontes de informação.

Monitoramento e processamento eficiente de grandes volumes de dados, garantindo desempenho contínuo em ambientes de alta demanda.

Implementação de pipelines de dados estruturados e não estruturados, permitindo análises detalhadas e insights acionáveis.

Criação de índices personalizados que otimizam a recuperação de informações e garantem baixa latência nas operações.

Como resultado, a utilização do Elasticsearch trouxe a flexibilidade, robustez sendo fundamental para a implementação de soluções de análise preditiva e tomada de decisões baseada em dados, para otimização de consultas e buscas em tempo real, garantindo escalabilidade e integração com sistemas de dados para facilitar a análise de múltiplas fontes de informação.

Entrega dos Serviços

Os serviços foram entregues seguindo os padrões das normas MPS.BR SW, ISO 27001 e ISO 20000, assegurando que todas as etapas fossem conduzidas com qualidade, segurança e eficiência. Exemplos incluem:

Conformidade com a ISO 27001: Implementação de controles de segurança da informação,

Figura 14 - Comprovação utilizando o atestado da Novacap

E, ainda, no âmbito da ADEPARÁ, conforme constatado no Atestado de Capacidade Técnica, à pag. 46:

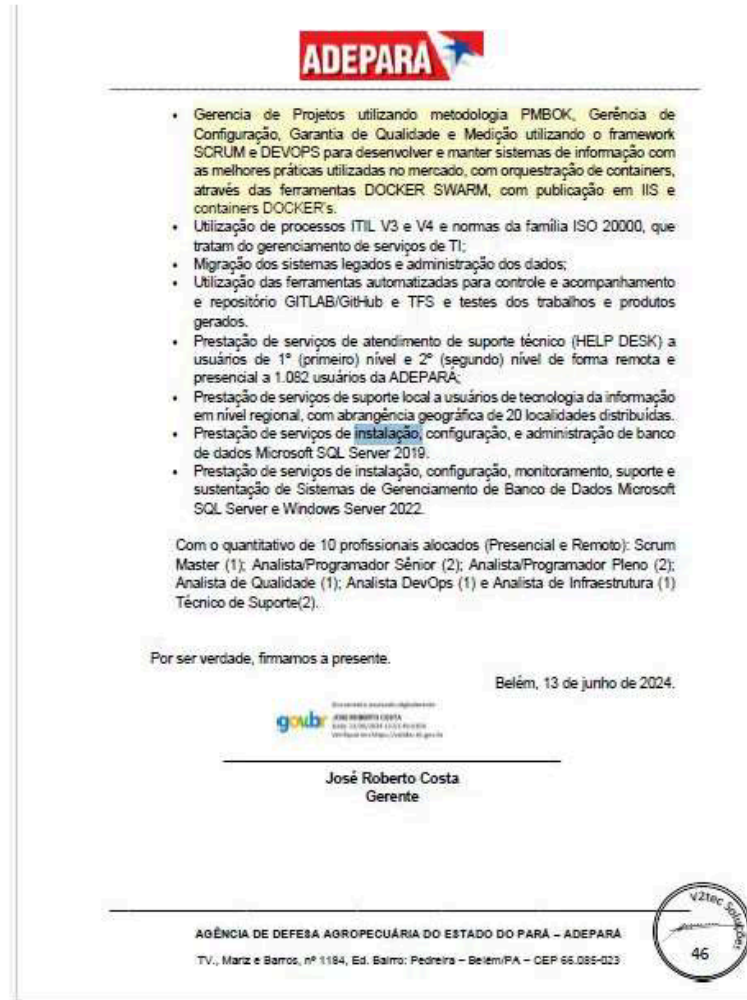



Figura 15 - Comprovação do requisito técnico utilizando o atestado da ADEPARÁ.

h) Soluções de Governança e Auditoria para AD, Exchange e File Server: É necessário comprovar a experiência na implantação, configuração, gerenciamento e suporte de soluções de governança e auditoria para serviços como Active Directory (AD), Microsoft Exchange Server e Microsoft File Server.

Análise: Mais uma vez, os serviços foram prestados no âmbito da ANATER, conforme constatado no Atestado de Capacidade Técnica, constante da página 47/52 da documentação encaminhada e, ainda, da Ata de Registro de Preços nº 001/2023 e do instrumento oriundo Contrato 068/2023/ANATER anexado à referida documentação, conforme páginas 082 a 109 anexados.



- Implantação de sistemas em ambiente multicloud utilizando nginx, aviability zone, policy group, VPN IPsec e DNS externo;
- Prestação de serviços de administração e gestão de ambiente multicloud – sendo 3 nuvens distintas;
- Administração, configuração, operação, manutenção e suporte de Ambiente Virtual Vmware ESXI;
- Prestação de Serviços de suporte, configuração, administração de firewall e de Web Application Firewall;
- Prestação de serviços suporte, configuração, administração e operacionalização de Load Balance em cluster, com funcionalidades de balanceamento de links de Internet e aplicações para redes LAN/WAN;
- Prestação de serviços de administração, instalação, configuração, gerenciamento e suporte de Microsoft Active Directory, Microsoft Exchange Server e Microsoft File Server incluindo governança e auditoria;
- Execução de serviços especializados de suporte e gestão, incluindo instalação, configuração de ativos de rede e tecnologias integradas de comunicação (telefonia, voip etc.). Esse serviços incluem a gestão e administração de pontos de acessos com controladoras, switches, roteadores de acesso, topo de rack e core. O trabalho envolve a implementação e manutenção de softwares dedicados ao gerenciamento eficiente desses ativos de rede, garantindo alta performance, segurança e disponibilidade nos ambientes tecnológicos.
- Prestação de serviços de suporte a servidores, com sistema operacional Linux, para 2 (dois) Clusters;
- Prestação de serviços de administração de servidores de DNS com configuração de zonas integradas com AD;
- Prestação de serviços de suporte técnico especializado em segurança da informação, envolvendo: projeto, exame, implantação, suporte, manutenção de sistemas de segurança em conformidade com as melhores práticas, incluindo análise, detecção de vulnerabilidades de ativos de rede com manuseio de ferramentas de mercado e/ou recursos do ambiente de TI, incluindo análise técnica dos incidentes com a implementação de controles de segurança, rotinas e procedimentos de segurança física e lógica da rede realizado por um Gerente de Segurança com ISO/IEC 27001 Auditor Leader;
- Prestação de serviços de operação e monitoramento remoto e de segurança de ambiente de TI (NOC/SOC) em regime de 24 horas x 7 dias na semana X 365 dias por ano de forma proativa incluindo instalação, configuração, manutenção, sustentação de aplicativos, nos computadores, banco de dados e servidores, em tempo real (fim a fim), utilizando as ferramentas Zabbix e Grafana. Os serviços incluem monitoramento de infraestrutura de servidores, dispositivos de rede e aplicações críticas, com alertas em tempo real e geração de relatórios de desempenho e disponibilidade. Configuração de dashboards para visualização de métricas-chave e identificação de gargalos;
- Prestação de serviços monitoramento de aplicações críticas, em regime de NOC/SOC, 24x7, com fornecimento de monitoramento de desempenho de aplicações e aplicativos (APM), incluindo aplicação de inteligência artificial para operações de TI, incluindo diagnóstico de aplicações, análise de causa raiz

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
 SALN, Quadra 05, Lote C, Torre 'D', 4º andar, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.040-250
 Telefone: (61) 3521-0658/ E-mail: presidencia@anater.org




Figura 16 - comprovação do requisito técnico utilizando o atestado da Anater.

j) Uso do Elasticsearch para Otimização de Desempenho e Análise de Dados: Deve-se evidenciar experiência na utilização da ferramenta Elasticsearch para otimização de consultas e buscas em tempo real, com escalabilidade integrada a sistemas de dados para facilitar a análise de múltiplas fontes.

Análise: Os serviços foram prestados no âmbito da NOVACAP, conforme constatado no Atestado de Capacidade Técnica, constante da página 59/64 da documentação encaminhada, a saber:

Jenkins e GitLab: Automação de pipelines de desenvolvimento e uso de repositórios de código.

Loki e Tempo: Gerenciamento e análise de logs para rastreamento eficiente de problemas.

Como resultado a diversidade de ferramentas, de forma combinada, estrategicamente promoveu a integração de equipes, automação e eficiência operacional, além da redução de erros e retrabalho.

Uso avançado da ferramenta ElasticSearch para otimização de consultas e buscas em tempo real permitindo:

Integração escalável com sistemas de dados para análise de múltiplas fontes de informação.

Monitoramento e processamento eficiente de grandes volumes de dados, garantindo desempenho contínuo em ambientes de alta demanda.

Implementação de pipelines de dados estruturados e não estruturados, permitindo análises detalhadas e insights acionáveis.

Criação de índices personalizados que otimizam a recuperação de informações e garantem baixa latência nas operações.

Como resultado, a utilização do ElasticSearch trouxe a flexibilidade, robustez sendo fundamental para a implementação de soluções de análise preditiva e tomada de decisões baseada em dados, para otimização de consultas e buscas em tempo real, garantindo escalabilidade e integração com sistemas de dados para facilitar a análise de múltiplas fontes de informação.

Entrega dos Serviços

Os serviços foram entregues seguindo os padrões das normas MPS.BR SW, ISO 27001 e ISO 20000, assegurando que todas as etapas fossem conduzidas com qualidade, segurança e eficiência. Exemplos incluem:

Conformidade com a ISO 27001: Implementação de controles de segurança da informação, protegendo dados sensíveis e garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos sistemas.

Alinhamento com a ISO 20000: Aplicação de práticas para gestão de serviços de TI, assegurando que as entregas fossem realizadas de acordo com os níveis de serviço acordados e com foco na satisfação da NOVACAP.

Prestação de serviços de suporte técnico (Help Desk/Service Desk) com atendimento remoto e presencial a usuários das plataformas desenvolvidas, utilizando ferramentas de gestão de chamados abrangendo os seguintes processos relacionados às melhores práticas para gerenciamento e prestação de serviços Da TI envolvendo: Gerenciamentos de Ativos, catálogo de serviço, Incidente, Mudança, Problema, Conhecimento, Níveis de Serviço, Requisição e Melhoria Contínua. Esses serviços incluem suporte a sistemas, aplicações corporativas, hardware e rede, com foco na experiência do usuário e eficiência operacional.

MPS.BR SW: Adoção de processos de desenvolvimento e manutenção de software, utilizando frameworks de desenvolvimento Ágil, como SCRUM, que seguem as melhores práticas do modelo, garantindo entregas ágeis e de alta qualidade, alinhadas aos objetivos estratégicos da NOVACAP.

Esses padrões foram integrados de forma a garantir que todos os serviços fossem entregues com excelência, promovendo a confiabilidade e a eficácia das operações.

Resultados Obtidos:

Melhoria significativa nos índices de disponibilidade e desempenho das aplicações.

Redução de falhas críticas devido à implementação de soluções automatizadas e monitoramento ativo.



Figura 17 - Comprovação de utilização da ferramenta ElasticSearch nas condições técnicas exigidas no atestado da Novacap

Sistema	Objetivo
controle de usina	sistema para o controle da produção e estoque do setor de usina
sistema	cadastros e baixar licenças ambientais
controle de caminhões	sistema de controle de entrada e saída de caminhões para a portaria
controle de ramos	controle das requisições de ramos para os setores
siscau	sistema para gerenciamento de caução
controle de arquivos	sistema para o envio e download de arquivos
emendas	Sistema de controle de emendas parlamentares e seu uso das verbas
ordios	sistema para operações do diário de obras
controle de demandas	sistema para controle de obras e licitações públicas
Intranet	Intranet centralizadora do órgão
Controle de usuários	Sistema para controlar perfil e usuário em todos os sistemas
Sijur	Sistema jurídico de processos do órgão
Financeiro	Sistema Financeiro de controle do órgão
Gerador de arquivos (PDF, DOC, XLS)	Gerador de Arquivos (PDF, DOC, XLS)
Sijur - Crawler	Sistema distribuído para busca e indexação de processos judiciais em todos os tribunais do Brasil, projetado para operar com alta



performance e escalabilidade. Desenvolvido com Python, Elasticsearch e Golang, o sistema realiza varreduras periódicas em repositórios de dados judiciais, conforme parâmetros pré-definidos, como períodos e termos de pesquisa específicos. Os processos identificados são automaticamente indexados, garantindo o armazenamento completo das metadados e detalhes processuais para posterior consulta e análise.

Sistema de ramais: Sistema de cadastro e consulta de Ramais do órgão.

Softwares de Infraestrutura				
Item	Qtd	Versão	Finalidade	Observação
Ubuntu Server 22.04 LTS "Jammy Jellyfish"	01	Gratuito	Sistema Operacional Linux	Virtual (Proxmox)
Microsoft Windows Server 2008 R2	10	Licenciado	Sistema Operacional de Servidor	Virtual (VSphere)
Microsoft SQL Server 9	01	Licenciado	Banco de Dados de Alta Performance	Virtual (VSphere)
Apache	02	Gratuito	Aplicação WEB	Virtual (VSphere)
Zabbix	01	7.2.1	Monitoramento de Infraestrutura e Serviços	Virtual (VSphere)

Quantidade Escoteada:

Foram executadas até o momento 23.760 (vinte e três mil, setecentas e sessenta) LST's.

Recursos Alocados:

Com o quantitativo total de 22 Técnicos alocados ao longo da execução do contrato, sendo eles: Gerente de Projetos (1); Servm Master (2); Arquiteto (1); Analista/Programador Sênior (3); Designer/UX (1); Analista/Programador Pleno (6); Analista/Programador Jr (1); Analista de Requisitos (3); Administrador de Banco de Dados (1); Analista de Qualidade (1); Analista DevOps (2); Analista de Infraestrutura (1);

Neste certido Empresa cumpriu suas obrigações conforme o edital, não havendo, até o presente momento registro de quaisquer ocorrências relativas ao descumprimento de obrigações contratuais que denote sua incapacidade técnica.

VICTOR FERNANDES VITALINO COIMBRA
Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por VICTOR FERNANDES VITALINO COIMBRA - Matr. 8973289-2, Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação, em 24/01/2025, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 24.750, de 10 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 590, quinta-feira, 17 de setembro de 2025.



Figura 18 - Case de comprovação da utilização da ferramenta elasticserach

De mesma análise, no âmbito da ADEPARÁ, conforme Atestado de Capacidade Técnica, à pag. 45, a saber:

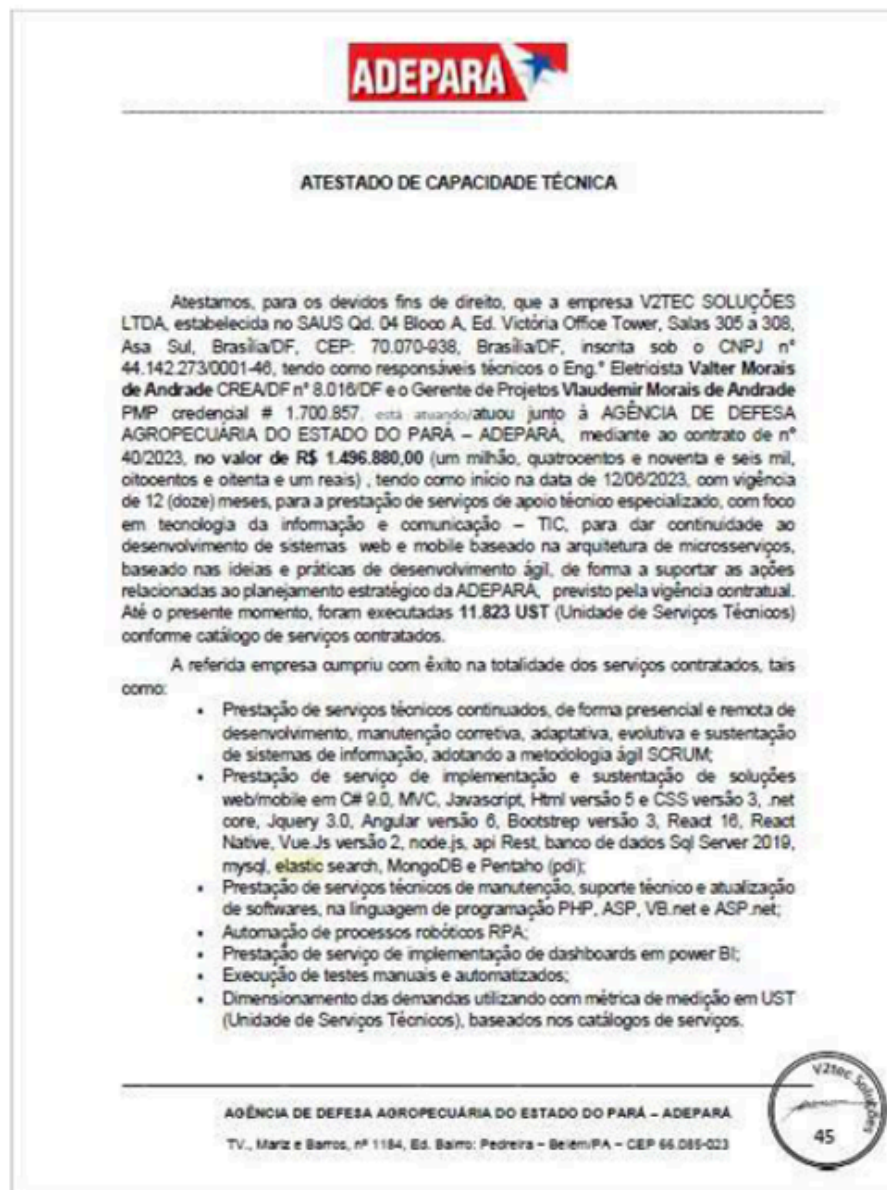


Figura 19 - Comprovação da utilização da ferramenta no atestado da ADEPARÁ

De mesma análise, no âmbito da ANATER, conforme Atestado de Capacidade Técnica, à pag. 49, a saber:



dados PostgreSQL Versão 9.4, Mysql 15.1, SqLite 10.3 e PostGIS 2.5;

- Prestação de serviços de instalação, configuração, suporte e sustentação de Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados nas para bancos relacionais: PostgreSQL e mongoDB;
- Modelagem/administração dos bancos de dados PostgreSQL, Mysql e SqLite;
- Adoção do ElasticSearch proporcionando integração eficaz com diversos sistemas de dados, facilitando a consolidação e análise de informações provenientes de diferentes fontes. Sua implementação gerou a capacidade de otimizar consultas e buscas garantindo um desempenho elevado, enquanto a escalabilidade incorporada permitiu lidar com grandes volumes de chamadas para realizar análises em tempo real de forma ágil e eficiente;
- Documentação de testes manuais, criação de planos de teste e execução de testes utilizando a ferramenta BrowserStack;
- Implementação de testes unitários utilizando ferramentas como pytest (Python) e Jest (JavaScript);
- Implementação de testes de integração com ferramentas como httpx (Python) e supertest (JavaScript);
- Desenvolvimento de testes automatizados do tipo end-to-end com a ferramenta Cypress;
- Utilização de processos ITIL V3 e V4 e normas da família ISO 20000, que tratam do gerenciamento de serviços remotos e presenciais;
- Construção/manutenção de painéis e relatórios customizados nas ferramentas de BI Qlik Sense e Nprinting;
- Construção/Manutenção da big data da ANATER, para facilitar a compreensão e análise de conjunto de dados para os gestores do sistema;
- Prestação de serviço em nuvem privada com orquestração de containers, escalabilidade das aplicações, virtualização dos recursos bem como o compartilhamento destes recursos;
- Serviços de planejamento, estruturação e Implantação para a prestação de Serviços em Gerenciamento de TI utilizando ferramenta ITSM - GLPI, de forma remota e presencial, abrangendo os seguintes processos ITIL: Gerenciamento de Ativos, Requisição, Incidente, Mudança, Problema, Conhecimento, catálogo de serviço , Níveis de Serviço e Melhoria Contínua;
- Serviço de configuração de mecanismos permitindo o controle e a fiscalização dos serviços prestados, permitindo a criação de painéis de controle na ferramenta de gerenciamento de serviços de TI (ITSM);
- Prestação de serviços de suporte técnico (Help Desk/Service Desk) com atendimento remoto e presencial a usuários de 1º e 2º níveis, utilizando ferramentas de gestão de chamados. Os serviços incluíram suporte a sistemas, aplicações corporativas, hardware e rede, com foco na experiência do usuário e eficiência operacional.
- Prestação de serviços de suporte, configuração, administração e operacionalização de ambiente de armazenamento e rede de dados SAN – Storage Area Network (Rede de Armazenamento de Dados), composta por hardware de armazenamento de dados (STORAGE) suportando solução de backup (Tape Library) com tecnologia LTO;

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º andar, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.040-250
Telefone: (61) 3521-0058 | E-mail: presidencia@anater.org

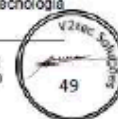


Figura 20 - Comprova no atestado da Anater o requisito técnico

Dessa forma, nos causa imensa estranheza que a Recorrente não tenha se dado ao trabalho de apresentar e COMPROVAR em quais quesitos a V2TEC não comprovou sua experiência.

Conforme acima apresentado, todos os itens consignados no recurso foram devidamente comprovados e demonstrados — tanto para a Infra S.A., na fase de convocação e habilitação, como agora em fase recursal.

E essencial sublinhar que a Recorrida apresentou de forma irrefutável todos os documentos e atestados de capacidade técnica exigida pelo edital. A documentação foi minuciosamente preparada e submetida dentro dos prazos estipulados, respeitando todas as normas e critérios estabelecidos pela licitação.

Contrariamente às alegações da Recorrente, não há qualquer irregularidade nos documentos apresentados. A acusação da Recorrente de que houve falhas na documentação é completamente desprovida de fundamento e parece ser uma estratégia para desacreditar indevidamente a lisura do processo licitatório e até mesmo a análise criteriosa da área técnica da Infra S.A.

E imperativo esclarecer que a Recorrida cumpriu meticulosamente todas as exigências técnicas estipuladas no edital. As certificações, atestados de capacidade técnica e demais documentos exigidos foram apresentados em conformidade com as normas editalícias e prazos estabelecidos, conforme podem ser verificados nos autos do processo licitatório e publicizados.

Portanto, a acusação da Recorrente de que tais documentos são insuficientes carece de fundamento factual, técnico ou jurídico, pois todos os documentos apresentados foram validados e estão em estrita observância com o que estabelece o edital e a legislação pertinente.

De forma preocupante, observa-se que as explicações da Recorrente parecem ser uma tentativa de manipular os fatos para criar obstáculos infundados, caracterizando uma conduta de má-fé. Esta atitude não apenas desrespeita os princípios de boa-fé, que deve nortear os certames licitatórios, mas também busca indevidamente beneficiar-se dos custos da desqualificação de concorrentes sem justa causa."

DA ANÁLISE DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA ALGAR:

Neste ponto, é importante observar, apesar dos 15 anos de atuação no mercado de TI, não nos pareceu profissional da parte da Algar sua conduta de apresentação, de forma atabalhoada, de propostas e atestados. Prova disso, é que na própria Nota Técnica n° 18/2025/GEINF/SUPTI (Link: <https://WWW.infrasa.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/NotaTecnica18.pdf>) a Infra S.A. evidenciou que:

4.8. Dos 193 atestados recebidos, 84 foram considerados válidos para análise. No entanto, uma análise mais detalhada revelou que uma porcentagem significativa desses atestados válidos não conseguem comprovar com exatidão os requisitos técnicos exigidos pelo edital. Isso representa aproximadamente 43,5 % dos atestados válidos que não atendem plenamente às exigências estabelecidas.

4.9. Foram enviados 24 atestados com autoassinatura pela licitante, que não foram aceitos para análise.

4.10. Todas as evidências acima estão comprovadas nos seguintes documentos : Planilha Modelo Análise Qualificação Técnica _ ABA07 (9290123); Planilha Modelo - Análise Qualificação Técnica_ABA09 (9290124); Planilha Modelo - Análise Qualificação Técnica_ABA10 (9290125); Planilha ttps://sei.transportes.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=102180373&infra_sistema=110000100&infra_unidade_atual=110002204&infra_hash... 3/6

2/01/2025, 09:54 SEI/MT - 9290122 - Nota Técnica
Modelo - Análise Qualificação Técnica_ABA11 (9290126); Planilha Modelo - Análise Qualificação Técnica_ABA12 (9290127); e Planilha Modelo - Análise Qualificação Técnica_ABAS13e14 (9290128);

Figura 21 - recorte da nota técnica da Infra S.A sobre a desorganização documental da Algar

Ademais, além dos quesitos técnicos, sua proposta de preços foi recusada, tendo em vista os inúmeros erros de cotação dos custos, constantes da mesma Nota Técnica 18, a saber:

- 4.11. Em relação a proposta de preços enviada para análise, temos as seguintes considerações:
- 4.11.1. Proposta apresentada em nome da filial (CNPJ: 05.510.654/0004-21), não atendimento ao item 13.11. a) do Edital e seus anexos
- 4.11.2. Ao analisar a proposta da empresa ALGAR TI CONSULTORIA S/A., CNPJ nº 05.510.654/001-89 para o item 3 - horas dos Serviços de Melhoria Contínua, que estabelece o preço de R\$ 60,13 (sessenta reais e treze centavos) por hora para a realização dos serviços de melhoria contínua, nota-se uma presunção de inexequibilidade, levando em conta a legislação em vigor e as normas do mercado. Conforme o item 2 do ANEXO XII (Serviços de Melhoria Contínua) do Termo de Referência, que é parte integrante do Anexo I do Edital.
- 4.11.3. Da planilha de custos e formação de preços - Anexo VIII – do Termo de Referência Anexo I do Edital, temos as seguintes considerações:
- a) Não foi apresentado a Convenção coletiva de trabalho para fins de benefícios dos empregados;
 - b) Módulo 2 - Não foram apresentadas a memória de cálculo para os submódulos 2.1 e 2.3;
 - c) Faltou o resumo do submódulo 2, conforme o modelo (Anexo VIII) informado no Termo de Referência ANEXO I do Edital;
 - d) Módulo 3 - Não foram apresentadas a memória de cálculo do aviso prévio trabalhado e indenizado;
 - e) Módulo 4 - Não foram apresentadas a memória de cálculo do módulo 4 as ausências legais, além da indicação de valores das férias no módulo 4 e no módulo 2.1., sem justificativa;
 - f) Módulo 5 - Não foram apresentadas planilha detalhada dos custos referentes ao Software, equipamentos, custo com serviços de informações;
 - g) Módulo 6 - Não declarou e nem comprovou qual regime de tributação da empresa;
 - h) Não justificou a inclusão do percentual de 2% do ISS e finalmente não comprovou o percentual do CPRB de 3,60%.
- 4.11.4. Diante do exposto, na proposta apresentada foi identificado o descumprimento aos itens 3.2, 3.2.1, 3.2.2. do Edital e seus anexos.

Figura 22 - Pontos e considerações sobre a proposta de preços da Algar

A nota técnica, ainda evidencia, que essa falha na organização dos documentos comprometeu o tempo de análise e requereu mais trabalho que o normalmente seria necessário, no intuito de confundir e induzir ao erro as análises dos atestados, ou seja, estranho para uma empresa que se vangloria de ter 15 anos de mercado."

DA INOVAÇÃO DE AUTO ATESTADOS

Em nossa análise, foi possível verificar uma "inovação" da empresa quanto a alguns atestados. Mas antes de tratar da inovação encontrada é importante tratarmos do que é um atestado de capacidade técnica.

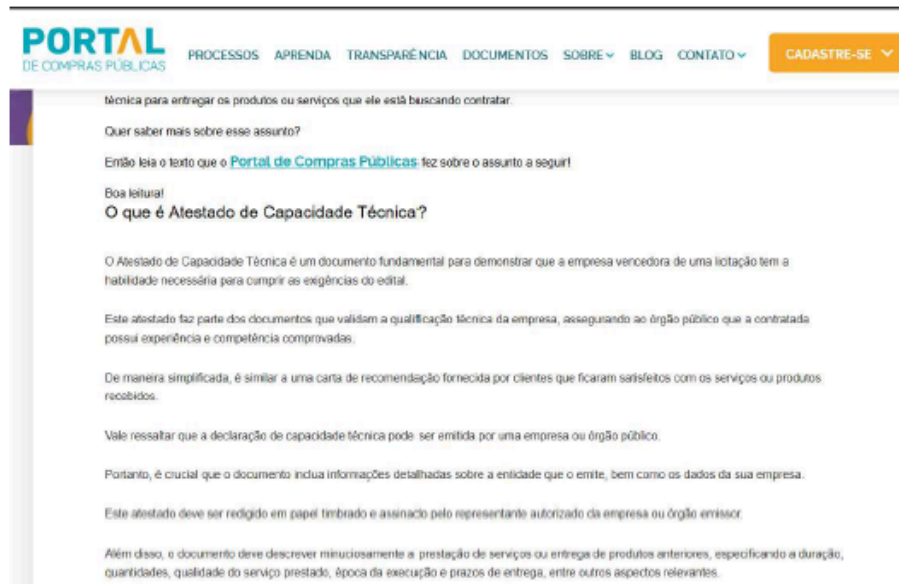


Figura 23 - portal compra públicas

O atestado de capacidade técnica consiste em um documento emitido por uma pessoa jurídica (normalmente, um contratante anterior, ou mesmo atual) que comprova que a empresa executou serviços, ou vem executando, de natureza e complexidade similares àquele objeto do certame. Esse documento deve conter elementos que permitam a verificação da efetiva experiência do licitante, como o escopo dos serviços realizados, o período de execução e os resultados alcançados, garantindo que a empresa possua a aptidão técnica para realizar o objeto da contratação.

*Logo, os atestados devem ser emitidos por entidades de reconhecida idoneidade e **NÃO** podem ser **auto emitidos**, de modo a assegurar a fidedignidade das informações. Dessa forma, o atestado de capacidade técnica é o instrumento essencial para demonstrar que o licitante possui experiência prática na execução de serviços similares, servindo de parâmetro para a análise da aptidão técnica exigida nos editais.*

*Nessa esteira, Termos de Referência e Contratos **NÃO** atestam ou comprovam capacidade técnica da licitante, até porque o Termo de Referência é um documento de referência do que se pretende, o que não atesta que aquela licitante executou, ou seja, são elementos complementares e não substitutivos dos atestados propriamente ditos.*

*Em outras palavras, embora os Termos de Referência e os contratos possam oferecer subsídios para a análise — ao demonstrar os requisitos técnicos exigidos e a formalização dos serviços contratados —, **eles NÃO comprovam a experiência prática ou a execução prévia dos serviços, NÃO podendo substituir a necessidade dos atestados de capacidade técnica**, a comprovação efetiva da experiência deve ser feita por meio de atestados emitidos por contratantes anteriores, que atestem de forma objetiva a execução bem-sucedida de serviços similares aqueles requeridos no Edital de licitação, não cabendo a futura contratante o trabalho de entendimento ou um garimpo documental, como tentou a Algar induzir a comissão de licitação ao erro em suas análises.*

*Como forma ilustrativa, usamos o atestado 02- Atestado PRF-VALEC, pasta Atestados 7. **Este é apenas um exemplo de vários que encontramos, mas esse em especial nos chamou a atenção.***

*Primeiro é a **edição do atestado**, ou seja, a partir do momento que a Algar edita um atestado, ele naturalmente deixa de ser válido.*

Seguindo o conteúdo do arquivo encontramos uma “Declaração de Capacitação Técnica” feita pela própria Algar se autoqualificando para os itens do pregão em tela e em sequência, um Edital que acreditamos ser da PRF:

DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA
--

CONTRADA: ALGAR TI CONSULTORIA S/A, CNPJ: 05.510.654/0004-21
 este ato representada por ANDRÉ BEZERRA RAMOS, CPF: 908.034.421-49 e RG:
 1.624.579 SSP/DF

CONTRATANTE: Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF
 Nº CONTRATO: 26/2019 (SEI nº 20448654)
 LICITAÇÃO REF#: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019 - Processo
 Administrativo nº 08650.011247/2018-46

DADOS DO CONTATO:

Key Frank Antela da Silva

Chefe da Divisão de Infraestrutura e Serviços de TI - DISTI

+55 (61) 2025-6840

E-mail: key.antela@prf.gov.br


Para atendimento ao item 13.6.4 e seus subitens referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, considerando a política de emissão de atestados de Capacidade Técnica por parte da Polícia Rodoviária Federal, tais atestados são emitidos apenas com informações contratuais acompanhados do Edital e Termo de Referência que originou o contrato, que está vigente até esta data de assinatura da declaração.

Desta forma, seguem abaixo os itens de exigência do PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024 da INFRA S/A - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, que constam no objeto contratual do contrato da Polícia Rodoviária Federal com a ALGAR TI.

- a) Prestação de Serviços de Central de Serviços (Help Desk ou Service Desk);
- c) Prestação de Serviços de Monitoramento de Rede com o uso das ferramentas Zabbix Grafana;
- d) Prestação de Serviços de Gerenciamento e Sustentação de Infraestrutura em NOC com gerenciamento, sustentação e monitoramento de infraestrutura em um Centro de Operações de Rede (NOC), com regime de atendimento 24x7, incluindo diagnóstico de aplicações, fornecimento, suporte e configuração de módulos de Monitoramento de Desempenho de Aplicações e de hiper-automatização da Infraestrutura de TIC, com Inteligência Artificial, operação assistida e análise de causa raiz;
- e) Implementação de Práticas DevSecOps com a realização de análises estática e dinâmica de código no pipeline de CI/CD, com o objetivo de identificar e corrigir falhas de segurança antes da liberação do código para produção;
- f) Instalação e Configuração de Servidores de Aplicação com instalação, configuração e sustentação de servidores de aplicação usando serviços de orquestração via containers, especificamente com o uso do Docker;
- g) Serviços DevOps com ferramentas como Docker Swarm, Grafana, GitLab, Kubernetes;

De acordo com 13.19, pedimos a gentileza de realização de diligência, se necessário.

Brasília- DF, 26 de novembro de 2024



 Algar Ti Consultoria S/A
 CNPJ: 05.510.654/0004-21
 André Bezerra Ramos
 CPF: 908.034.421-49

De forma exaustiva, tem-se que o Atestado de Capacidade Técnica é um dos documentos que são requisitados para comprovar a qualificação técnica dos participantes de uma licitação. Trata-se de um **documento extremamente importante para quem busca contratar com órgãos públicos**, sendo bastante comum em licitações.

Ele comprova que a empresa licitante já executou anteriormente objeto compatível em características e quantidades com aquele a ser contratado, ou seja, é uma confirmação de que a empresa tem experiência e qualificação técnica.

A finalidade do atestado é avaliar se os licitantes possuem conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

O atestado de capacidade técnica é basicamente isso: **quando outro órgão público ou empresa atesta que a sua empresa prestou um serviço ou forneceu um produto de forma satisfatória, dentro das condições estabelecidas.**

Esse documento não tem data de validade, ou seja, uma vez emitido, deve ser guardado e poderá ser utilizado sempre que as condições e exigências forem semelhantes (o objeto precisa ser similar, não exatamente igual).

De forma análoga a alguns documentos apresentados, como acima citados, os atestados foram editados para atender ao edital em análise. Não se caracterizando como uma comprovação pretérita da execução dos serviços.

Portanto, inova a Recorrente na produção de declarações de capacidade técnica de próprio punho para complementar seus atestados.

Por outro lado, a Recorrente apresenta um recurso sem a devida identificação do emissor da contestação, cuja assinatura consta do recurso em nome de “Andre Bezerra Ramos”, sem a devida qualificação da Algar por sua representação.

Cabe elogiar a comissão de licitações quando teve o esforço hercúleo e certamente dispendioso na análise criteriosa de mais de 200 atestados confusos, repetidos e editados. Portanto, apenas iremos transcrever parte da conclusão assertiva e exemplar dessa comissão:

“5. Conclusão

5.1. Com base nas considerações apresentadas anteriormente, a equipe técnica, fundamentada na avaliação da competência técnica e na análise da proposta de preço, conforme definido no Termo de Referência anexo I do Edital, solicita a desqualificação da licitante ALGAR TI CONSULTORIA S/A., CNPJ nº 05.510.654/001-89, devido ao não cumprimento dos requisitos estipulados no item 6.3 e seus subitens (6.3.3.; 6.3.1.; 6.3.2; 6.3.3; 6.3.3.1; 6.3.3.2; 6.3.3.3; 6.3.3.4; 6.3.3.5 e 6.3.3.6) do anexo I- TR, ”

DOS QUESTIONAMENTOS SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PELA COMISSÃO

Por vários momentos em seu recurso a Algar reclama da necessidade de diligências e traz o item abaixo para ilustrar:

“10.6. E facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a **esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações**, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.” (grifo nosso)

O texto acima é claro, se diligência quando se tem uma dúvida razoável, o que não foi o caso a todas as autodeclarações coladas nos atestados.

Conforme está expresso no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/o-que-e-diligencia-e-sua-relacao-com-os-processos-licitatorios_1103), diligência pode ser traduzida como a **virtude de perseguir objetivos e zelar por bons princípios**.

Ou seja, ter diligência significa realizar as tarefas necessárias para um processo liso e transparente de maneira rápida e eficiente, **sem a presença de erros e seguindo todos os princípios previstos em lei**.

A requisição de diligências, na administração pública, serve para esclarecer ou complementar a instrução processual e encontra-se disciplinada no Art. 56, §23º da Lei Federal nº 13.303/2016.

*Por isso, a diligência deve ser realizada sempre que a comissão julgadora ou autoridade competente se **esbarra em alguma dúvida**, atuando como o mecanismo necessário para **afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório**.*

Conforme observado e claramente demonstrado na análise realizada tanto pela área técnica como pela Pregoeira, não restavam dúvidas quanto ao não cumprimento pela ALGAR dos quesitos habilitatórios. Não restando necessidade de realização de diligências durante o curso do processo.

Noutro passo, resta consignar que a realização não é questão obrigatória, mas, sim, deve-se levar em conta toda a análise da documentação de habilitação e, também, do conteúdo da proposta, fato esse que nos dois quesitos a Recorrente ALGAR não demonstrou nem qualificação técnica e nem tão pouco apresentou proposta de preços adequada aos serviços a serem contratados. Não restando possibilidade de diligenciar, pois não havia dúvidas quanto à sua possível habilitação ou aceitação."

DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Recorrente argumenta que sua proposta é manifestamente mais barata em R\$ 5 milhões de Reais e que só por isso deveria ter sido considerada.

Nos chama atenção a fragilidade da argumentação da recorrente quanto a planilha de custos e formação de preços desta Recorrida. Em seu texto a Algar manifesta:

"15. No tocante a proposta de preços, é possível verificar o descumprimento da legislação pertinente à aplicação do percentual de 12,10% para o item "Férias e 1/3 Constitucional" visto que a alíquota é originada da planilha e explicação da IN 5/2017 conforme segue. <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada> "

e

"16. Na planilha apresentada pela Recorrida, no Módulo 2 — Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários, consta a aplicação da alíquota de 11,11%, demonstrando que a empresa utilizou um percentual próprio, sem qualquer explicação ou justificativa legal. "

Esses pontos mostram o total desconhecimento quanto a formulação da composição de preços, mas vamos ajudar mais uma vez a Algar, com 15 anos de experiência, a construir uma planilha.

O **objeto** da contratação é claro quanto a forma de como o serviço deverá ser entregue:

"Contratação é a prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo a Central de Serviços, os Serviços de Gerenciamento, Sustentação e Monitoramento de Infraestrutura de TIC e os Serviços de Melhoria Contínua, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. "

Resta demonstrar que o Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do instrumento convocatório e disponível no site da Infra S.A. (https://www.infrasa.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/02_Anexo_I_ETPok.pdf) fez uma vasta análise comparativa de soluções, julgando como a VIAVEL a Solução 1 – ou seja:

- 3.10.1. **Solução S1: Remuneração Mensal Fixa - Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023.**
- 3.10.1.1. **Descrição:** Este modelo propõe uma remuneração fixa mensal, baseada na estimativa das categorias e quantidades de profissionais, considerando os principais custos (salários) e os Níveis Mínimos de Serviço, além de um valor Fator-K único pré-fixado. Ele não se trata de uma contratação por homem/hora, pontos de trabalho ou dedicação exclusiva de mão de obra. Este modelo é recomendado pela Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023 para serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC, sendo obrigatória a sua adoção pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SIRF).
- 3.10.1.2. Este é o modelo padronizado e amplamente utilizado no âmbito do SIRF e da Administração Pública Federal para serviços de infraestrutura e atendimento a usuários de TI. Ele visa a execução dos serviços ao cumprimento de níveis mínimos de serviço previamente estabelecidos, com o objetivo de garantir maior previsibilidade financeira e operacional, além de promover transparência nos custos associados.
- 3.10.1.3. **Análise:** Embora este modelo ofereça ampla cobertura para a gestão de serviços de TIC, pode ser inadequado para serviços com demandas variáveis, resultando em possíveis pagamentos excessivos ou insuficientes. Para serviços que necessitam de flexibilidade na demanda, o modelo pode elevar o custo da contratação, devido à dificuldade de prever corretamente o dimensionamento ao longo da execução contratual.
- 3.10.1.4. **Ponto de atenção:** Este modelo pode ser ajustado para refletir melhor a flexibilidade da demanda, especialmente quando aplicado a serviços que envolvem alta variação ou que exigem rápida adaptação tecnológica, como em ambientes de DevSecOps e práticas ágeis. Assim, é o modelo viável para a presente contratação.
- 3.10.1.5. **Ajuste para refletir a flexibilidade da demanda:** De acordo com as diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 1.070, sem ajustes ou flexibilização para o contexto da Infra S.A., teríamos um custo fixo mensal, independentemente de volume adequado ou não. No padrão definido na Portaria, há flexibilidade em relação a variações de demandas, com picos ou necessidades especiais pontuais, conforme apresentado no item 10.8.2, Anexo I do Edital.
- 3.10.1.6. Essa configuração viabiliza uma composição de perfis mais ajustada com a demanda real do órgão ou entidade contratante, sobretudo quanto aos cargos mais especializados de cada categoria de serviço, na medida em que permite ao contratado o compartilhamento dos recursos profissionais com outros contratos, desde que preservados, em todo caso, os níveis mínimos de serviços estipulados no futuro Termo de Referência.
- 3.10.1.7. Este modelo oferece à Infra S.A. a possibilidade de aumentar ou diminuir a quantidade de esforço mensal, evitando o pagamento fixo mensal e ainda estimula a empresa a gerenciar ativamente as atividades de empresa contratada, no sentido de avaliar constantemente a necessidade de ICS em sustentação. A higienização e a otimização de ICS, juntamente com a automação de atividades rotineiras, proporcionam uma redução no valor mensal de sustentação, conforme detalhado no Anexo VI - Valores de Referência deste instrumento.
- 3.10.1.8. Além disso, essa estratégia tem impacto direto na manutenção da governança digital e na experiência dos usuários, promovendo uma operação mais eficiente e responsiva.
- 3.10.1.9. **Base Legal:**
- Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023: fornece diretrizes para a contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC.
 - Instrução Normativa nº 04/2022 da SGD: orienta sobre a contratação de serviços de TIC, enfatizando a necessidade de vincular a remuneração a resultados e níveis de serviço.

Figura 24 - Recorte do ETP

Da mesma sorte, o Termo de Referência, também discorre sobre a forma de execução dos serviços e respectivo pagamento, considerando os serviços SOB DEMANDA.

Isso é importante considerar, tendo em vista que a proposta de preços e composição de custos da Recorrente ALGAR considerou postos de trabalho, com incidências equivocadas, conforme consta da própria Nota Técnica 18 de lavra da Infra S.A., a saber:

- 4.11. Em relação a proposta de preços enviada para análise, temos as seguintes considerações:
- 4.11.1. Proposta apresentada em nome da filial (CNPJ: 05.510.654/0004-21), não atendimento ao item 13.11. a) do Edital e seus anexos
- 4.11.2. Ao analisar a proposta da empresa ALGAR TI CONSULTORIA S/A., CNPJ nº 05.510.654/001-89 para o item 3 - horas dos Serviços de Melhoria Contínua, que estabelece o preço de R\$ 60,13 (sessenta reais e treze centavos) por hora para a realização dos serviços de melhoria contínua, nota-se uma presunção de inexecutabilidade, levando em conta a legislação em vigor e as normas do mercado. Conforme o item 2 do ANEXO XII (Serviços de Melhoria Contínua) do Termo de Referência, que é parte integrante do Anexo I do Edital.
- 4.11.3. Da planilha de custos e formação de preços - Anexo VIII – do Termo de Referência Anexo I do Edital, temos as seguintes considerações:
- Não foi apresentado a Convenção coletiva de trabalho para fins de benefícios dos empregados;
 - Módulo 2** - Não foram apresentadas a memória de cálculo para os submódulos 2.1 e 2.3;
 - Faltou o resumo do submódulo 2, conforme o modelo (Anexo VIII) informado no Termo de Referência ANEXO I do Edital;
 - Módulo 3** - Não foram apresentadas a memória de cálculo do aviso prévio trabalhado e indenizado;
 - Módulo 4** - Não foram apresentadas a memória de cálculo do módulo 4 as ausências legais, além da indicação de valores das férias no módulo 4 e no módulo 2.1., sem justificativa;
 - Módulo 5** - Não foram apresentadas planilha detalhada dos custos referentes ao Software, equipamentos, custo com serviços de informações;
 - Módulo 6** - Não declarou e nem comprovou qual regime de tributação da empresa;
 - Não justificou a inclusão do percentual de 2% do ISS e finalmente não comprovou o percentual do CPRB de 3,60%.
- 4.11.4. Diante do exposto, na proposta apresentada foi identificado o descumprimento dos itens 9.2, 9.2.1, 9.2.2. do Edital e seus anexos.

Figura 25 - Recorte da nota técnica sobre a análise da proposta de preços e planilha

Além de percentuais errôneos, o valor orçado para os serviços de melhoria contínua é claramente inexecutável, sendo parte substancial para a execução dos serviços.

Outrossim, a Recorrente apresentou-se como “desonerada”, no entanto, incluiu o percentual de 2% do INSS e cotou 3,60% de CPRB.

Resta claro esclarecer, caso a Recorrente não saiba, a um, que a V2Tec Soluções logicamente terá seus custos superiores, já que não é empresa optante pela desoneração. A dois, o percentual de reoneração está claro na lei federal nº 14.973/2024, na qual impõe que a partir de janeiro de 2025 substituam a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de salários por alíquotas de 1% a 4,5% sobre a receita bruta.

A reoneração gradual da folha de pagamento será aplicada de forma cumulativa tanto sobre a receita bruta das empresas quanto sobre a folha de salários até 2027, chegando ao fim a desoneração da folha em 2028.

Os percentuais apresentados não foram demonstrados ou comprovados, comprometendo a execução dos serviços ao longo da vigência contratual, em razão do desconto concedido, podendo até inviabilizar a execução contratual.

Ou seja, a reoneração da folha de pagamento para as empresas do setor de tecnologia da informação (TI) será gradual, começando em 2025, com o seguinte cronograma de reoneração:

- 2025: 5% sobre a folha de pagamento*
- 2026: 10% sobre a folha de pagamento*
- 2027: 15% sobre a folha de pagamento*
- 2028: 20% sobre a folha de pagamento*

Desta feita, a reoneração da folha de pagamento é a retomada gradual da contribuição previdenciária patronal, que era substituída pela desoneração, fator esse que compromete substancialmente a proposta de preços apresentada. Assim, as empresas deverão enfrentar um aumento de carga tributária entre outros efeitos. O que não foi apresentada pela Algar em sua proposta.

Quanto percentuais preenchidos em desarmonia com a Instrução Normativa 05/2017, cabem esclarecer, inicialmente, que erros no preenchimento de planilhas temos o Anexo VII - A, da IN 05/2017, item 7.9:

7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

Noutro giro, o percentual orçado de 12,10% de acordo com a IN 05/2017, não caberia neste viés de argumento que coubesse a desclassificação da V2TEC, mesmo que errado estivesse.

*Cabe observar a Algar, nesse sentido, que o percentual de 12,10% só cabe em licitações que possuem a **retenção da conta vinculada**, o que não é o caso nessa licitação.*

Portando, não há que se falar em cálculo incorreto, tendo em vista que o modulo é assim representado:

- No módulo 2, Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários*
- Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias.*
- Letra B - Cálculo das Férias e Adicional de Férias: $(\text{Saláριο} \times 8,33\%) + (\text{saláριο} \times 33,33\%) / 12$.*

Assim, realizados os cálculos para a letra B se chega ao percentual de 11,11%, matematicamente falando. Ou seja, em perfeita consonância com a IN 5/2017.

Portanto, mais uma vez, se confunde a Algar em seus argumentos quando afirma que a V2TEC Soluções descumpriu as regras editalícias, para licitações que não se caracteriza por dedicação exclusiva de mão de obra, portanto, não exigem a conta vinculada e não precisam seguir o Anexo XII da IN 5/2017.

*Por óbvio, os valores inseridos nas planilhas estão em conformidade com o ordenamento jurídico e a legislação vigente, no que tange aos direitos trabalhistas e a empresa onerada. **NÃO HÁ QUALQUER ARGUMENTO QUE SUSTENTE A EXISTÊNCIA DE PERCENTUAIS EM DESACORDO COM OS DIREITOS TRABALHISTAS.***

Nesse sentido, cabe esclarecer, que a V2Tec Soluções elaborou sua proposta em conformidade com as orientações do Edital e Termo de Referência, cotando todos os insumos necessários a execução contratual.

Além disso, é importante destacar que cumpriu todos os critérios de exequibilidade de sua proposta em conformidade com os itens 5.6, Regras de inexequibilidade da proposta de preço, o XVII - Valores de Referência para Inexequibilidade e em consonância com o Tribunal de Contas da União (TCU) que possui jurisprudência consolidada sobre o tema, considerando que propostas com preços excessivamente baixos podem ser consideradas inexequíveis, especialmente quando inferiores a 50% do valor estimado. Essa posição visa garantir a viabilidade da execução contratual e a proteção do interesse público.

Cabe destacar que um processo licitatório tramitado sob a égide da Lei nº 13.303/2016, que regulamenta as licitações e contratações de empresas públicas e sociedade de economia mista, urge enfatizar a indispensabilidade de uma avaliação criteriosa da capacidade técnica como um pilar central para a seleção de propostas, complementando o julgamento pelo menor preço conforme proposta apresentada.

*A Lei das Estatais estabelece que a licitação deve ser **destinada a seleção da proposta mais vantajosa para** a administração, e **não meramente à de menor preço**. É obrigatório, portanto, que o **julgamento das propostas considere critérios que assegurem a eficácia da futura contratação**. Neste sentido, a capacidade técnica apresenta-se como um direcionamento de igual, senão maior, importância que o custo oferecido.*

A análise vastamente demonstrada mostrou que a proposta com preço significativamente reduzido como o da Recorrente ALGAR, além de não ser sustentada por robustez técnica comprovada, resultará em custos que se desdobrarão no decorrer da execução contratual deficientes ou até mesmo irregular. Isso pode acarretar custos adicionais e outros transtornos operacionais para a estatal, afetando qualidade de sua capacidade de servir ao interesse público com eficiência.

*Conforme a orientação do Tribunal de Contas da União e outros órgãos de controle, a aplicação da Lei das Estatais exige que os processos licitatórios realizados por entidades estatais **garantam não apenas economia**, mas também eficiência e eficácia. Portanto, a avaliação da capacidade técnica deve, portanto, ser específica e rigorosa, eliminando propostas que, embora mais vantajosas economicamente no curto prazo, possam comprometer uma execução contratual adequada.*

A V2Tec Soluções pelas razões expostas reitera seu compromisso com a qualidade e a eficiência, destacando-se não apenas por oferecer uma proposta econômica competitiva, mas também por sua comprovada capacidade técnica e experiência no setor.

Por todas estas razões, defendemos que a escolha da proposta mais vantajosa deve ser aquela que, ao lado de um preço justo, que oferece garantias de uma técnica de execução adequada e eficiente, em total alinhamento com os interesses e as expectativas da administração pública."

DO PEDIDO

À luz de todo o exposto, requer o não conhecimento do recurso nos pontos tratados e o total improvido do recurso manejado pela Recorrente, haja vista a cabal comprovação ponto a ponto do atendimento ao edital pela Recorrida, bem como da correta inabilitação da Recorrente.

Termos em que

Pede deferimento. ""

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES PELA ÁREA TÉCNICA:

4.1. Considerando que se trata de aspectos estritamente técnicos, cuja análise e conveniência são de **exclusiva responsabilidade da unidade demandante**, não compete à Pregoeira do certame manifestar-se acerca de seu conteúdo. Nesse diapasão, deverá ser considerado como parte integrante

do presente julgamento, sem necessidade de sua transcrição, as análises e manifestações da área técnica demandante que subsidiarão a decisão da Autoridade Superior.

4.2. Posto isto, a Superintendência de Tecnologia da Informação analisou as razões recursais por intermédio da Análise 1 (9468231) e do Ofício 35 (9466590), que foram devidamente aprovados pelo Diretor da unidade demandante, **concluindo pela manutenção da habilitação da empresa V2TEC SOLUÇÕES LTDA.**

5. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DA PREGOEIRA

5.1. Preliminarmente, convém destacar que o **processo é de competência e instrução da área técnica demandante, a qual detém o cabedal de conhecimento técnico para realizar as análises e processar os julgamentos em subsídio à Comissão de Licitação.** Assim, a unidade demandante tem um papel crucial nas licitações, **visto que é a área técnica que estabelece os parâmetros habilitatórios e, ainda, que elabora o orçamento referencial para a contratação, itens que compõem o Termo de Referência.** Portanto, cabe à área que elaborou as exigências e as fundamentou, a análise técnica da documentação de habilitação técnica e proposta de preços, além de ser a responsável por solicitar a realização de possíveis diligências técnicas para decidir pela habilitação ou inabilitação da empresa classificada, bem como analisar o mérito técnico dos recursos administrativos.

5.2. Noutro giro, quanto à realização de possíveis diligências, é imperioso informar que atuação da Pregoeira referente à diligência da documentação técnica é impulsionada única e exclusivamente sob demanda da área técnica que detém a expertise técnica. Em outras palavras, a unidade técnica solicita a realização de diligência da documentação técnica e a Pregoeira processa/operacionaliza por meio do sistema Licitações-e.

5.3. Nesse sentido, não foi solicitada a realização de diligências pela unidade técnica responsável pela análise.

5.4. A recorrente apresentou seu recurso, conforme documento registrado nos autos (SEI nº 9435196), que foi levada ao conhecimento da unidade técnica, para sua análise e avaliação quanto à aceitabilidade. A Superintendência de Tecnologia da Informação analisou as razões recursais, bem como, as contrarrazões apresentada pela recorrida, conforme documento registrado nos autos (SEI 9435196 e 9457562), emitindo sua análise por meio do documento Análise 1 (9468231) e do Ofício 35 (9466590), que foram devidamente aprovados pelo Diretor da unidade demandante, concluindo pela manutenção da habilitação da empresa V2TEC SOLUÇÕES LTDA.

5.5. Diante dos fatos apresentados, **a licitante foi considerada inabilitada pelo não atendimento de exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, motivado pela unidade técnica por meio da Nota Técnica 18 (9290122).** E, na fase recursal, não trouxe nenhum fundamento ou fato novo que fizesse com que a administração revise sua condição. Mantendo-se, portanto, sua inabilitação pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Ante o exposto, considerando as razões recursais, e contrarrazões apresentadas, bem como a manifestação da unidade técnica responsável exarada por meio da Análise 1 (9468231) e do Ofício 35 (9466590), devidamente aprovados pelo Diretor competente, conclui-se pelo **CONHECIMENTO** do presente recurso, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo a habilitação da empresa **V2TEC SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 44.142.273/0001-46.**

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA

Pregoeira

Portaria nº 357/2024 (SEI nº 9233986)

Despacho 290 (SEI nº9217579)



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Pregoeira**, em 10/03/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9450838** e o código CRC **C45F7981**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 50050.005602/2024-11

SEI nº 9450838